



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

- 15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
- 15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/24
Página: 197



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

- 15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/24
Página: 108



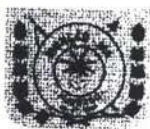
EDITAL

- 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. fraudar a licitação
- 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm.: 12352/24
Página: 199

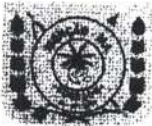


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://www.licitanet.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/24
Página: 201



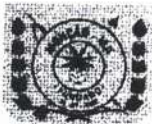
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
 - 19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 19.5. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 19.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 72352/94
Página: 202



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Monção, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.licitanet.com.br/> e <https://www.moncao.ma.gov.br/>.
- 19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

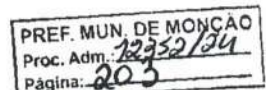
20. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Monção – MA, 05 de abril de 2024

Kedma Oliveira Nussara
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Portaria 01/2021





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	0 - Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	6	12			
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Quantidade: 6,00 Recorrência: 12							
2	0 - Veículo tipo caminhonete, cabine simples, diesel, traçada 4x2, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x2, cabine simples, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	2	12			

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/24
Página: 204



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento | Quantidade: 2,00 | Recorrência: 12 |

- 3 0 - Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicomcombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
- | Quantidade | Recorrência |
|------------|-------------|
| 14 | 12 |

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento | Quantidade: 14,00 | Recorrência: 12 |

- 4 0 - Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo baú ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Baú, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
- | Quantidade | Recorrência |
|------------|-------------|
| 2 | 12 |

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento | Quantidade: 2,00 | Recorrência: 12 |

- 5 0 - Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo seca ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Seca, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
- | Quantidade | Recorrência |
|------------|-------------|
| 2 | 12 |

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento | Quantidade: 2,00 | Recorrência: 12 |

- 6 0 - Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicomcombustível, com no máximo 05 anos de
- | Quantidade | Recorrência |
|------------|-------------|
| 32 | 12 |

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/27
Página: 205



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento | Quantidade: 32,00 | Recorrência: 12 |

0 - Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar".

Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

7

Mensal

6

12

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento | Quantidade: 6,00 | Recorrência: 12 |

0 - Veículo tipo mini van, com capacidade para 07 passageiros ou "similar".

Especificação: locação veículos tipo mini van, capacidade para 07 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

8

Mensal

8

12

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento | Quantidade: 8,00 | Recorrência: 12 |

0 - Veículo tipo van - microônibus, com capacidade para o mínimo de 22 passageiros ou "similar".

Especificação: locação veículos tipo van, capacidade para o mínimo de 22 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

9

Mensal

2

12

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento | Quantidade: 2,00 | Recorrência: 12 |

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 43352/24
Página: 206



EDITAL

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de empresa especializada para a locação de veículos é fundamental para garantir a mobilidade e eficiência das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA. Com um registro de preços, será possível atender de forma mais ágil e econômica às demandas por caminhonetes, veículos leves, caminhões, motos, van e mini-van, contribuindo para a prestação de serviços públicos de qualidade.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada traz a expertise necessária para a gestão eficiente da frota de veículos, garantindo a manutenção em dia, a disponibilidade dos veículos quando necessário e a redução de custos com a locação e operação dos mesmos. Dessa forma, as Secretarias Municipais poderão contar com veículos em perfeitas condições de uso para o desempenho de suas atividades cotidianas.

A realização do presente termo de referência pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Monção demonstra o compromisso com a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Ao estabelecer um processo de contratação baseado em registros de preços, o órgão comprador busca otimizar as contratações futuras, evitando o desperdício de recursos e promovendo a competição entre os fornecedores.

Portanto, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de veículos, considerando que tal medida irá contribuir para a eficiência e eficácia no funcionamento das Secretarias Municipais, garantindo um serviço público de qualidade para os cidadãos de Monção/MA.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Monção optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;
 - 9.1.2. A subcontratação fica limitada a parcela permitida;
- 9.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 10.1.2. Reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **PARCELADO/CONTINUADO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



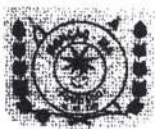
EDITAL

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços. Ficará obrigado os licitantes vencedores a apresentar junto a proposta readequada, (nos casos de descontos iguais ou maiores à 26% do valor máximo aceitável de cada item), composição de custos unitários acompanhado das notas fiscais de entrada para cada item. A não apresentação dos aludidos acarretará a desclassificação da proposta.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempresendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de sócio participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



PMLN
FL(S)
Nº 256
RUBRICADO

EDITAL

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial da licitante, expedida pelo Cartório competente do Foro da Comarca do seu domicílio e Certidão Negativa de Execução Patrimonial Cíveis dos sócio(s) da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2009, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto à assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 14.4.4. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou os serviços "compatíveis" com os cotados na proposta apresentada, em características e prazos, comprovando, ainda, que a execução foi satisfatória, vedada a apresentação de atestado(s) genérico(s), ou seja, o atestado deverá discriminar os serviços que foram executados. Caso o documento apresentado seja expedido por pessoa jurídica de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

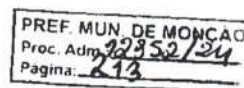
direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, como condição de validação do mesmo.

- 14.4.5. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado comprovando que a licitante forneceu / executou ou está fornecendo / executando os produtos / serviços do objeto solicitado neste edital, especificando todos e/ou parte dos produtos e/ou serviços, tendo compatibilidade em características, quantidades e prazos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade(s) atestadora(s), de acordo com o objeto da presente licitação.
- 14.4.6. Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente, procurador ou gerente), comprovadamente habilitado e com firma reconhecida.
- 14.4.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.6.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.6.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

15.1.1. Início da execução do objeto: será em 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

15.2. Os serviços serão prestados conforme requisição das secretarias municipais.

Materiais a serem disponibilizados

15.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/24
Página: 214



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

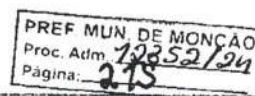
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Monção deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO





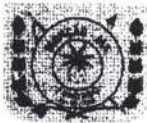
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/24
Página: 2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 10756/24
Página: 208



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 123.52/34
Página: 219



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 005/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12352/2024



OBJETO

registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____
FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

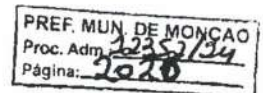
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____
Logradouro____, Número____, Bairro____, Cidade____, Estado____
Nome Responsavel Contratado____, CPF nº ____-____-____



PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de Monção – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

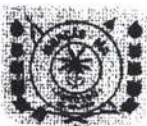
2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 145264
Página: 22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 2252/24
Página: 225



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Monção, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

- 9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
- 9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

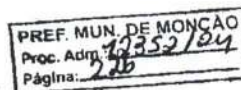
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------	---------	-------	------------	----------------	-------------

Monção – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 005/2024, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Monção – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 123 52/24
Página: 207



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº _____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____/____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____/____/____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____/____/____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/21
Página: 123

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____ a Razão Social Contratante..... – UF..., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



EDITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Monção deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 123.52/24
Página 237



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

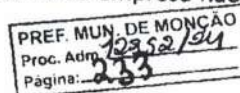
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 10352/24
Página: 139



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Monção, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monção – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

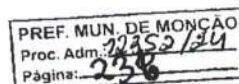
PELA CONTRATANTE

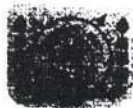
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:





MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 12352/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/2024
Página: 782

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA*

Fornecedor : MASTERMASTER LIMPEZA URBANA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA -
03.636.546/0001-21

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	MENSAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 49.185,53	R\$ 590.226,36	R\$ 66.439,98	R\$ 797.279,76	25,96	R\$ 17.254,45

Descrição: - Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

2	12,00	MENSAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68	R\$ 17.717,32	R\$ 212.607,84	25,96	R\$ 4.601,18
---	-------	--------	---------	---------	---------------	-------------------	------------------	-------------------	-------	--------------

Descrição: - Veículo tipo caminhonete, cabine simples, diesel, traçada 4x2, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x2, cabine simples, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

3	12,00	MENSAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 51.644,83	R\$ 619.737,96	R\$ 69.762,00	R\$ 837.144,00	25,96	R\$ 18.117,17
---	-------	--------	---------	---------	---------------	-------------------	------------------	-------------------	-------	---------------

Descrição: Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicomustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

4	12,00	MENSAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68	R\$ 17.717,32	R\$ 212.607,84	25,96	R\$ 4.601,18
---	-------	--------	---------	---------	---------------	-------------------	------------------	-------------------	-------	--------------

Descrição: - Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo baú ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Baú, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

5	12,00	MENSAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68	R\$ 17.717,32	R\$ 212.607,84	25,96	R\$ 4.601,18
---	-------	--------	---------	---------	---------------	-------------------	------------------	-------------------	-------	--------------

Descrição: Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo seca ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Seca, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

6	12,00	MENSAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 52.465,47	R\$ 629.585,64	R\$ 70.869,12	R\$ 850.429,44	25,96	R\$ 18.403,65
---	-------	--------	---------	---------	---------------	-------------------	------------------	-------------------	-------	---------------

Descrição: Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicomustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

Subtotal Adjudicado R\$ 3.315.116,16	Subtotal Orçado: R\$ 4.478.052,72	25,96%	R\$ 1.162.936,56
--------------------------------------	--------------------------------------	--------	---------------------

PMLN
FL. 01
Nº 883
RUBRICA

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
7	12,00	MENSAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 59.022,65	R\$ 708.271,80	R\$ 79.728,00	R\$ 956.736,00	25,96	R\$ 20.705,35

Descrição: Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

9	12,00	MENSAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 24.592,78	R\$ 295.113,36	R\$ 33.220,00	R\$ 398.640,00	25,96	R\$ 8.627,22
---	-------	--------	---------	---------	---------------	----------------	---------------	----------------	-------	--------------

Descrição: Veículo tipo van – microônibus, com capacidade para o mínimo de 22 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo van, capacidade para o mínimo de 22 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

Subtotal Adjudicado R\$ 3.315.116,16	Subtotal Orçado: R\$ 4.478.052,72	25,9696 %	R\$ 1.162.936,56
--------------------------------------	-----------------------------------	-----------	------------------



Fornecedor : T A DA S LOPES LTDA - 10.794.128/0001-28

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
8	12,00	MENSAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00	R\$ 70.869,28	R\$ 850.431,36	32,26	R\$ 22.869,28

Descrição: Veículo tipo mini van, com capacidade para 07 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo mini van, capacidade para 07 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.

Subtotal Adjudicado R\$ 576.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 850.431,36	32,2696 %	R\$ 274.431,36
------------------------------------	---------------------------------	-----------	----------------



TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.891.116,16	R\$ 5.328.484,08	26,9751 %	1.437.367,92

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mongão-MA, 15 de Maio de 2024

KEDMA OLIVEIRA NUSSRALA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREF. MUN. DE MONGAÇÓ
Proc. Adm. 12352/24
Página: 383



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12352/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social
OBJETO:	registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 3.891.116,16 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos)

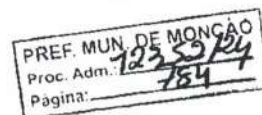
PREÂMBULO

Aos 15 de Maio de 2024, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2024, referente ao processo administrativo em epígrafe, **HOMOLOGO** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro de Homologação e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor: MASTER LIMPEZA URBANA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 03.636.546/0001-21

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MOD ELO	VALOR LANCE	TOTAL LANCE	VALOR ORÇADO	TOTAL ORÇADO	ECONOMIA %	ECONOMIA R\$
			- Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no		SERV IÇO	R\$ 49.185,53	R\$ 590.226,36	66.439,98	797.279,76	25,96%	R\$ 17.254,45
1	12,00	MENSAL									



Link da página

Exportar dados

1

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm.: 18753/24
Página: 247

<https://transparencia.mondonima.gov.br>

Pesquisar:

Anos: 2024

DADOS ABERTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

TRANSPARÊNCIA

Covid-19

e-SIC

Licitações

☒ Mostrar Dados Consolidados considerando todas as entidades

Documentos	
Doc	TÍTULO
19	19 pregão eletrônico edital-pe-sip-005-2024
	Tipo: Anúncio
	PDF

PREF. MUN. DE MONÇÃO
 Proc. Adm. 12.852/2024
 Página: 248



Edital nº 005/2024

Acessar Contratação

Última atualização 15/04/2024

Local: Monção/MA Órgão: MUNICIPIO DE MONCAO Unidade compradora: 2670 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28. I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto
Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 15/04/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/04/2024 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/05/2024 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06190243000116-1-000015/2024 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA



04. BRUNNO LEONARDO E.F.
SOUSA

<https://portal.fidatnet.com.br/precos>

MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA

Conheça a Lei 14.133/21 Fale Conosco Material de apx

Assistir Tutorial - Como Cadastrar Pregão Eletrônico
da Lei 14.133/21

HOME

Panel

Boletim

Avisos

Novidades

PROCESSOS

Pesquisa de Preço

Processos

Baixar Lista de Processos

Novo

Filtrar

Processo	Informações	Descrição	Propostas	Lotes/Itens	Status
005 / 2024 - Modo Aberto	Início: 02/05/2024 - 14h:00m Pregão Eletrônico - Lei 14133/21 Registro de preço	registro de preços para futura e ev... Menor preço por item	0	9	Recebendo Proposta
004 / 2024 - Modo Aberto	Início: 02/05/2024 - 9h:00m Pregão Eletrônico - Lei 14133/21 Registro de preço	registro de preço para futura e eve... Menor preço por item	0	10	Recebendo Proposta
003 / 2024 - Modo Aberto	Início: 30/04/2024 - 14h:00m Pregão Eletrônico - Lei 14133/21 Registro de preço	Registro de preços para futura e ev... Menor preço por item	0	32	Recebendo Proposta
002 / 2024 - Modo Aberto	Início: 30/04/2024 - 9h:00m Pregão Eletrônico - Lei 14133/21 Registro de preço	Registro de Preços para eventual e ... Menor preço por item	0	158	Recebendo Proposta

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/24
Página: 260



https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento

PROCEDIMENTO
PARA FUTURA E
EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA
LOCADORA DE VEÍC.

Prefeitura Municipal - 06.190.243/0001-16

Monção

Pregão
Eletrônico

5 / 2024

Registro de
preços

02/05/2024

R\$ 0,00

Informação aceita

Ente Monção	Entidade Licitante PREFEITURA MUNICIPAL - 06.190.243.	ID Procedimento PE52024	Numero Processo/Ano 12352/2024
Numero Procedimento/ANO 5/2024	Data Publicação 15/04/2024	Procedimento PE - Pregão Eletrônico	Critério 1 - Menor Preço
Finalidade 15 - Registro de preços	Sistema Pregão https://www.licitanet.com.br/	Data Adesão	Regime Execução 6 - Fornecimento e prestação de serviço
Valor Estimado R\$ 0,00	Data Sessão 02/05/2024	CPI Autoridade 437.860.143-53	Status Informação aceita

Objeto
Procedimento Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Locadora De Veículos

↓ TOTAL

PREF MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm: 12352/2024
Página: 251

PMLN
FL(S)
Nº
RUBRICADA

PROCEDIMENTO 5/2024

Ente: Monção

Número Processo/Ano: 12352/2024

Número Lei/Ano:

\$procedimento.numeroLei/\$procedimento.anoLei

Finalidade: 15 - Registro de preços

Regime Execução: 6 - Fornecimento e prestação de serviço associado

CPF Autoridade: 437.860.143-53

Objeto:

PROCEDIMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS

Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL -
08.190.243/0001-16

Número Procedimento/Ano: 5/2024

Procedimento: PE - Pregão Eletrônico

Sistema Pregão: <https://www.licitanet.com.br/>

Valor Estimado: R\$0,00

Status: Informação aceita

ID Procedimento: PE52024

Data Publicação: 15/04/2024

Critério: 1 - Menor Preço

Data Adesão: -

Data Sessão: 02/05/2024

Resultados

Resultado	Data	Valor
Sem itens		
Total Resultado: 0		

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Estrangeiro
Sem itens		
Total Cadastro Licitante: 0		

Contrato

ID Contrato	Nº Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Valor
Sem itens				
Total Contrato: 0				

Atas

Nº Ata	Vigência	Valor
Sem itens		
Total Ata Registro: 0		

Cadastro Órgão - Órgãos Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	
Total Cadastro Órgão Participantes: 0	

Cadastro Órgão - Órgãos Não Participantes

CNPJ	Nome
Sem itens	
Total Cadastro Órgão Não Participantes: 0	

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/24
Página: 152



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA	
Folha nº	770
Proc. Adm.:	12352 / 2024

PMLN
RUBRICA

recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Não houve impugnações de edital.

Das decisões do Pregoeiro durante a(s) sessão(ões) que se findou no dia 10/05/2024 as 08:17:45 horas, não havendo manifestação de intenção de recurso(s) por parte da(s) empresa(s) participantes.

Não constatei irregularidades que possam macular o certame.

Após tais argumentos e tendo em vista o estrito cumprimento da legislação de regência para a matéria, bem com observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade dos atos praticados, é nosso Parecer no sentido de que possa dar prosseguimento ao processo, adjudicando e homologando o objeto ao licitante vencedor.

3. DA CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta assessoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculativo, portanto, a decisão do gestor, art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (Julgados STF: MS nº 24.073-3-DF-2002; MS nº 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

77



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO
MA
Folha nº 471
Proc. Adm.: 12352 / 2024

PMLN

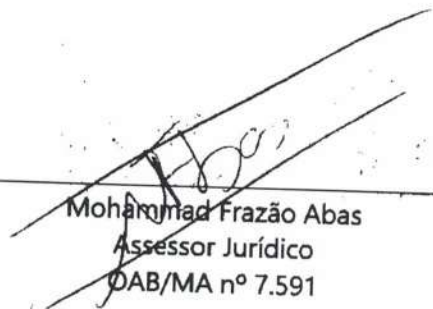
FL (S)

Nº 471

RUBRICA

Ex positis, com arrimo nos autos, opinamos pela possibilidade de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024. É o Parecer Jurídico, salvo melhor juízo.

Monção – MA, 10 de maio de 2024.


Mohammad Frazão Abas
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 7.591



PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

PREF. MUN. DE MONÇAO
Proc. Adm. 12352/94
Página: 753



MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 12352/2024

**Fornecedor: MASTERMASTER LIMPEZA URBANA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**
CNPJ: 03.636.546/0001-21

Representante: OSWALDO SANTOS NETO

Telefone: (98) 8791-0301

E-mail: MASTER.LIMP.LOC@GMAIL.COM

Endereço: AVENIDA GONCALVES DIAS 544 - CENTRO, São José de Ribamar - Maranhão - 65110-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	12,00	MENSAL	- Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 49.185,53	R\$ 590.226,36
2	12,00	MENSAL	- Veículo tipo caminhonete, cabine simples, diesel, traçada 4x2, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x2, cabine simples, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68
3	12,00	MENSAL	- Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 51.644,83	R\$ 619.737,96
4	12,00	MENSAL	- Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo baú ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Baú, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68
5	12,00	MENSAL	- Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo seca ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Seca, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68
6	12,00	MENSAL	- Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicombustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 52.465,47	R\$ 629.585,64
7	12,00	MENSAL	- Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 59.022,65	R\$ 708.271,80
9	12,00	MENSAL	- Veículo tipo van - microônibus, com capacidade para o mínimo de 22 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo van, capacidade para o mínimo de 22 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 24.592,78	R\$ 295.113,36
						Total R\$ 3.315.116,16	

Fornecedor: T A DA S LOPES LTDA**CNPJ: 10.794.128/0001-28**

Representante: TIAGO ANDRÉ DA SILVA LOPES

Telefone: (98) 9135-7096

E-mail: tiagoprakatum@hotmail.com

Endereço: R SETE, 15 - IPEM TURU, SÃO LUIS - Maranhão - 65065-687

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
8	12,00	MENSAL	- Veículo tipo mini van, com capacidade para 07 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo mini van, capacidade para 07 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00



Total R\$ 576.000,00

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.



PREF MUN. DE MONÇAO
Proc. Aum. 123.52/24
Página: 253



PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm.: 12352/2024
Página: 25

À Prefeitura municipal de Monção - MA
Processo Administrativa nº 12352/2024
Pregão Eletrônico nº 05/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA

PROPOSTA INICIAL READEQUADA

Pelo presente, submeto a apreciação de Vossa Senhoria, a minha proposta, conforme valores constantes no Anexo, parte integrante desta proposta, relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital. DECLARO que os preços ofertados englobam todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

PROPONENTE:

Razão Social: **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA** / CNPJ: 03.636.546/0001-21 /
Endereço: **AVENIDA GONÇALVES DIAS, CENTRO, SAO JOSE DE RIBAMAR - MA** / Telefone: (98) 98-98791-0301 E-mail: **MASTER.LIM.LOC@GMAIL.COM**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	0 - Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	6	12	R\$ 8.197,59	R\$ 49.185,53	R\$ 590.226,36
2	0 - Veículo tipo caminhonete, cabine simples, diesel, traçada 4x2, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x2, cabine simples, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	2	12	R\$ 6.558,07	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68
3	0 - Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	Mensal	14	12	R\$ 3.688,92	R\$ 51.644,83	R\$ 619.737,96



PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/2024
Página: 155



À Prefeitura municipal de Monção – MA
Processo Administrativa nº 12352/2024

Pregão Eletrônico nº/ 05/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA

Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicomcombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.									
4	0 - Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo baú ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Baú, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	2	12	R\$ 6.558,07	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68		
5	0 - Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo seca ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Seca, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	2	12	R\$ 6.558,07	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68		
6	0 - Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicomcombustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	32	12	R\$ 1.639,55	R\$ 52.465,47	R\$ 629.585,64		
7	0 - Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	6	12	R\$ 9.837,11	R\$ 59.022,65	R\$ 708.271,80		
9	0 - Veículo tipo van - microônibus, com capacidade para o mínimo de 22 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo van, capacidade para o mínimo de 22 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem	Mensal	2	12	R\$ 12.296,39	R\$ 24.592,78	R\$ 295.113,36		





PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/2024
Página: 756



À Prefeitura municipal de Monção - MA
Processo Administrativa nº 12352/2024
Pregão Eletrônico nº/ 05/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA limites de quilometragem.

Valor Total

R\$
3.315.116,16

VALOR TOTAL: R\$ 3.315.116,16 (TRES MILHOES, TREZENTOS E QUINZE MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 2645-X CC 52776-9

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARA O CONTRATO:

NOME: OSWALDO SANTOS NETO

CPF nº. 005.291.733-95

RG nº 0000779390970

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

ENDEREÇO: AVENIDA GONÇALVES DIAS, CENTRO, SAO JOSE DE RIBAMAR - MA

CARGO/FUNÇÃO OCUPADA: ADMINISTRADOR

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



Revista... (text partially obscured)



Pregão Eletrônico nº/ 05/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA

São Jose de Ribamar – MA 09 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente

OSWALDO SANTOS NETO

Data: 09/03/2024 11:07 34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSWALDO SANTOS NETO
CPF nº. 005.291.733-95
RG nº. 0000779390970
PROPRIETARIO

PREF. MUN. DE MONGAÇO
Proc. Adm.: 12352/24
Página: 957





Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO-MA
Folha nº 238
Proc. Adm.: 12352/2024



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Monção – MA, por meio da Comissão de Contratação, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 038/21, Decreto Municipal nº 01/24, Lei Municipal nº 097/23, Lei Municipal nº 098A/24, da Lei Complementar nº 123/06 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024 - SRP, do tipo Menor Preço por Item, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, com data de abertura para 02 de Maio de 2024 às 14:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis à disposição dos interessados no endereço em supra, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 13h onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante apresentação de pen-drive, bem como pela internet através do Portal da Transparência do Município no endereço www.moncao.ma.gov.br/, <https://transparencia.moncao.ma.gov.br/Default.aspx?AcessoIndivIdual=lnkLicitacoes>, no endereço Portal de Compras Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Sistema de Informações de Controle – SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Informações adicionais: pelo email prefeituramoncaoccl@hotmail.com ou pelo telefone (98) 99146-1630.

Monção – MA, 05 de Abril de 2024.


Kedma Oliveira Nussraia
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Decreto nº 004 A, de 19/01/2017
Portaria GP nº 001/2021

Publique-se.

O presente aviso de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” foi assinado e datado pelo respectivo Secretário(a) Municipal de Monção, Estado do Maranhão, e publicado por afixação, nos termos da Lei Orgânica do Município (LOM).

Este Aviso de Licitação foi publicado em data de 05/04/2024, por afixação nos átrios da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores de Monção – MA, em local de fácil acesso ao público, cujo procedimento, encontra amparo na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Monção – MA.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS



PMLN
FL(S)
Nº 304
RUBRICADO

ANO XLVIII Nº 070 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDO	
Secretaria de Estado da Segurança Pública	01
ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros	01
ATAS	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA e Outra	04
ATO	
Defensoria Pública do Estado	05
AVISOS	
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA e Outros	05
COMUNICAÇÕES	
Ediana Oliveira do Carmo e Outras	10
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	11
CONVÊNIO	
Secretaria de Estado da Saúde	16
CONVOCAÇÃO	
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA e Outras	16
DECISÃO	
Secretaria de Estado da Cultura	16
EDITAIS	
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Outro	16
ENUNCIADOS	
Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão CSDPEMA	20
ERRATAS	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outras	20
PORTARIAS	
Defensoria Pública do Estado e Outra	20
RESOLUÇÃO	
Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão CSDPEMA	21
TERMO DE CESSÃO	
Secretaria de Estado da Saúde	23
TERMO DE COOPERAÇÃO	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA	23

ACORDO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, firmado em 04/04/2024, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão-SSP/MA. PROCESSO Nº 170297/2023 - SSP, de 20/09/2023. PARTES: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DE CNPJ/MF Nº 34.028.316/0001-03, E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, de CNPJ Nº 06.354.500/0001-08. **OBJETO:** A cooperação institucional entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vistas à coordenação e/ou execução de ações integradas, destinadas à prevenção e à repressão de ilícitos penais, bem como ao planejamento de ações e ao desenvolvimento de projetos institucionais e de interesse comum, voltados para a área de recursos humanos, inteligência, tecnologia da informação, entre

outras, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União. **SIGNATÁRIOS:** Maurício Ribeiro Martins - Secretário de Estado da Segurança Pública-SSP, de CPF nº 374.661.003-68, e o Sr. Thiago Silva Serra, Superintendente Estadual do Maranhão-SE/MA, de CPF 008.889.953-50. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2024. **ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 10 DE ABRIL DE 2024. SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON** Chefe da Assessoria Jurídica/SSP/MA.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 013/2021 - UGCC/SINFRA PROCESSO Nº 191353/2022 - SINFRA. DAS PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, ente de direito público interno, cumprindo-se o decreto nº 31.499, de 16 de fevereiro de 2016, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, Bairro Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº12 de 07 de março de 2023, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliada nesta Capital e a empresa VH CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.637.394/0001-32, situada na Rua Macapá, Lot. 06, Quadra 02, Aracagy, São José de Ribamar - MA, neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO FERNANDES COUTINHO, brasileiro, divorciados, natural do Rio de Janeiro/RJ, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 141.577 SSP/MA e do CPF sob nº 137.730.035-15, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA. **OBJETO DO CONTRATO:** REFORMA E RESTAURAÇÃO DO CASARÃO NA RUA DA INEJA EM SÃO LUÍS - MA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR:** 1.1 O acréscimo do presente Termo Aditivo é igual a 28,74% (vinte e oito vírgula setenta e quatro por cento), equivalente a R\$ 340.724,74 (Trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos); 1.2 Já a supressão é de -0,74% (menos zero vírgula) sob o valor inicial do contrato, equivalente a R\$ - 8.746,97 (menos oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos); 1.3. O reflexo financeiro do presente Termo Aditivo é de R\$ 331.977,77 (Trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos); 1.4. O contrato passa a ter o valor de R\$ 1.517.647,38 (Um milhão, quinhentos e dezessete, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos). O mesmo é resultante da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 002/2020 - CSL/SINFRA, sob o regime de Empreitada por Preço Global, submetendo-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2024. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93. São Luís,

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Sistema de Informações de Controle – SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Informações adicionais: pelo email prefeituramoncaooccl@hotmail.com ou pelo telefone (98) 99146-1630. Monção - MA, 05 de Abril de 2024. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

- SRP. A Prefeitura Municipal de Monção – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 038/21, Decreto Municipal nº 01/24, Lei Municipal nº 097/23, Lei Municipal nº 098A/24, da Lei Complementar nº 123/06 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024 - SRP, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de *combustíveis e derivados do petróleo*, visando atender o interesse das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, com data de abertura para 30 de Abril de 2024 às 14:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis à disposição dos interessados no endereço em supra, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 13h onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante apresentação de pen-drive, bem como pela internet através do Portal da Transparência do Município no endereço www.moncao.ma.gov.br/https://transparencia.moncao.ma.gov.br/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkLicitacoes, no endereço Portal de Compras Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Sistema de Informações de Controle – SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Informações adicionais: pelo email prefeituramoncaooccl@hotmail.com ou pelo telefone (98) 99146-1630. Monção - MA, 05 de Abril de 2024. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

- SRP. A Prefeitura Municipal de Monção – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 038/21, Decreto Municipal nº 01/24, Lei Municipal nº 097/23, Lei Municipal nº 098A/24, da Lei Complementar nº 123/06 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024 - SRP, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação de serviços em transporte escolar sob o regime de locação de veículos terrestre, para as demandas do transporte escolar de alunos da rede de ensino do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, com data de abertura para 02 de Maio de 2024 às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis à disposição dos interessados no endereço em supra, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 13h onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante apresentação de pen-drive, bem como pela internet através do Portal da Transparência do Município no endereço www.moncao.ma.gov.br/https://transparencia.moncao.ma.gov.br/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkLicitacoes, no endereço Portal de Compras Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Sistema de Informações de Controle – SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Informações adicionais: pelo email prefeituramoncaooccl@hotmail.com ou pelo telefone (98) 99146-1630. Monção - MA, 05 de Abril de 2024. Edivana Jaçanara Serejo Mendonça – Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

- SRP. A Prefeitura Municipal de Monção – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 038/21, Decreto Municipal nº 01/24, Lei Municipal nº 097/23, Lei Municipal nº 098A/24, da Lei Complementar nº 123/06 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024 - SRP, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, com data de abertura para 02 de Maio de 2024 às 14:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis à disposição dos interessados no endereço em supra, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 13h onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante apresentação de pen-drive, bem como pela internet através do Portal da Transparência do Município no endereço www.moncao.ma.gov.br/https://transparencia.moncao.ma.gov.br/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkLicitacoes, no endereço Portal de Compras Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Sistema de Informações de Controle – SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Informações adicionais: pelo email prefeituramoncaooccl@hotmail.com ou pelo telefone (98) 99146-1630. Monção - MA, 05 de Abril de 2024. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, que a licitação acima referida, com data de abertura agendada para 24 de abril de 2024 às 09:00, foi ADIADA para o dia 30 de abril de 2024 às 09:00, devido equívoco na contagem do prazo para abertura da sessão. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfique.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Ribamar Fiquene - MA, 11 de abril de 2024. Rael da Cruz Silva, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4632/2024. A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público que realizará Pregão da forma Eletrônica, Pregão cujo o Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de Esgotamento, Limpeza e Sucção de Fossas Sépticas e Sumidouros dos prédios públicos, com emprego de pessoal e equipamentos para atender as demandas do município de Santa Inês -MA, em regime de execução indireta, do tipo “MENOR PREÇO” CRITÉRIO DE JULGAMENTO “POR ITEM” na forma e condições estabelecidas em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e princípios legais da administração pública, e suas alterações, em específico no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, E ainda pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/19, do Pregão Eletrônico, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. Data: dia 30 de Abril de 2024 às 10:00 horário de Brasília, no endereço www.comprasnet.gov.br portal de compras do Governo Federal. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min e das 14:00min às 18:00min, situada à Av. Luiz Muniz, 1005 – Centro – Santa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



VOL. VI - N.º 1244/2024 - MONÇÃO, MA - 15 DE ABRIL DE 2024 - ISSN - XXXX-XXXX

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024	1-2
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024	2
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024	2
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024	2

LEIS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DECRETOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024 - SRP. A Prefeitura Municipal de Monção - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 038/21, Decreto Municipal n.º 01/24, Lei Municipal n.º 097/23, Lei Municipal n.º 098A/24, da Lei Complementar n.º 123/06 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2024 - SRP, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em serviços de confecção e impressão de materiais gráficos em geral para atender as demandas das diversas Secretarias do município de Monção/MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, com data de abertura para 30 de Abril de 2024 às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis à disposição dos interessados no endereço em supra, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 13h onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante apresentação de pen-drive, bem como pela internet através do Portal da Transparência do Município no endereço www.moncao.ma.gov.br/, [https://transparencia.moncao.ma.gov.br/](https://transparencia.moncao.ma.gov.br/Default.aspx?AcessoIndividual=InkLicitacoes) no endereço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



2



VOL. VI - N.º 1244/2024 - MONÇÃO, MA - 15 DE ABRIL DE 2024 - ISSN - XXXX-XXXX

Portal de Compras Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Sistema de Informações de Controle - SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Informações adicionais: pelo email prefeituramoncaoocd@hotmail.com ou pelo telefone (98) 99146-1630. Monção - MA, 05 de Abril de 2024. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP. A Prefeitura Municipal de Monção - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 038/21, Decreto Municipal nº 01/24, Lei Municipal nº 097/23, Lei Municipal nº 098A/24, da Lei Complementar nº 123/06 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024 - SRP, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, visando atender o interesse das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, com data de abertura para 30 de Abril de 2024 às 14:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis à disposição dos interessados no endereço em supra, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 13h onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante apresentação de pen-drive, bem como pela internet através do Portal da Transparência do Município no endereço www.moncao.ma.gov.br/, <https://transparencia.moncao.ma.gov.br/Default.aspx?AcessoIndividual=InkLicitacoes>, no endereço Portal de Compras Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Sistema de Informações de Controle - SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Informações adicionais: pelo email prefeituramoncaoocd@hotmail.com ou pelo telefone (98) 99146-1630. Monção - MA, 05 de Abril de 2024. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - SRP. A Prefeitura Municipal de Monção - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 038/21, Decreto Municipal nº 01/24, Lei Municipal nº 097/23, Lei Municipal nº 098A/24, da Lei Complementar nº 123/06 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024 - SRP, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação de serviços em transporte escolar sob o regime de locação de veículos terrestre, para as demandas do transporte escolar de alunos da rede de ensino do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, com data de abertura para 02 de Maio de 2024 às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis à disposição dos interessados no endereço em supra, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 13h onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante apresentação de pen-drive, bem como pela internet através do Portal da Transparência do Município no endereço www.moncao.ma.gov.br/, <https://transparencia.moncao.ma.gov.br/Default.aspx?AcessoIndividual=InkLicitacoes>, no endereço Portal de Compras Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Sistema de Informações de Controle - SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Informações adicionais: pelo email prefeituramoncaoocd@hotmail.com ou pelo telefone (98) 99146-1630. Monção - MA, 05 de Abril de 2024. Edivana Jaçonara Serejo Mendonça - Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - SRP. A Prefeitura Municipal de Monção - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 038/21, Decreto Municipal nº 01/24, Lei Municipal nº 097/23, Lei Municipal nº 098A/24, da Lei Complementar nº 123/06 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024 - SRP, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, com data de abertura para 02 de Maio de 2024 às 14:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis à disposição dos interessados no endereço em supra, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 13h onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante apresentação de pen-drive, bem como pela internet através do Portal da Transparência do Município no endereço www.moncao.ma.gov.br/, <https://transparencia.moncao.ma.gov.br/Default.aspx?AcessoIndividual=InkLicitacoes>, no endereço Portal de Compras Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Sistema de Informações de Controle - SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Informações adicionais: pelo email prefeituramoncaoocd@hotmail.com ou pelo telefone (98) 99146-1630. Monção - MA, 05 de Abril de 2024. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

CONTRATOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



VOL. VI - N.º 1244/2024 - MONÇÃO, MA - 15 DE ABRIL DE 2024 - ISSN - XXXX-XXXX



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO - MA
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N - CENTRO - CEP. 65.360-000
e-mail: gabinete@moncao.ma.gov.br
<http://www.moncao.ma.gov.br/>

FORMATO DIGITAL
DOWNLOAD DISPONÍVEL
<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/guerno.htm>



Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
MONÇÃO:06190243000116
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA,
L=MONÇÃO, OU=07139935000100,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=viduconferencia, CN=MUNICÍPIO DE
MONÇÃO:06190243000116
Localização: MONÇÃO
Data: 2024-04-15 20:38:20

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP- Brasil de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 3935/24
Página: 243

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2003
ANEXO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA - MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
ANEXO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA - MA

PROJETO ELETRÔNICO Nº 008/2019
ABRIR O LIVRO DE LICITAÇÃO

O Município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação no modalidade Projeto Eletrônico nº 008/2019, Processo Administrativo nº 007/2019, para compra por LDB, com o seguinte objeto:

a) Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinares para atender as necessidades do Hospital de Referência de Alcântara - MA, conforme Edital nº 006/2019 e seus anexos.

b) O prazo para apresentação das propostas é até às 14h30min de 13 de maio de 2020; c) O prazo para abertura das propostas será às 14h30min de 13 de maio de 2020;

d) Decretos nº 02.304 de 10 de Setembro de 2019, e Lei Complementar nº 123/2006 alterados pela Lei Complementar nº 147/2013 de 04 de Novembro de 2013.

e) Os interessados poderão obter informações sobre este Edital de Pregão junto ao Prefeito(a) de Alcântara, ou através do endereço eletrônico alcantara.ma.gov.br/licitacoes, ou através do endereço eletrônico prefeitura@alcantara.ma.gov.br.

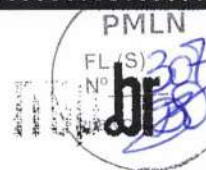
f) Informações para e-mail: atendimento@alcantara.ma.gov.br

Alcântara, 14 de abril de 2020.
Vilson Campos
Prefeito

PREF



2 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de Abril de 2024, 19:02:27



c05 pdf

Código do documento 8de30873-c844-4075-a4df-fcfe848df6da



Assinaturas



EMPRESA PACOTILHA SA:06271258000109

Certificado Digital

maramalothay@gmail.com

Assinou

Eventos do documento

12 Apr 2024, 18:57:41

Documento 8de30873-c844-4075-a4df-fcfe848df6da **criado** por PEDRO BATISTA FREIRE (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b). Email:priscillamarques@oimparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-12T18:57:41-03:00

12 Apr 2024, 18:58:32

Assinaturas **iniciadas** por PEDRO BATISTA FREIRE (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b). Email: priscillamarques@oimparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-12T18:58:32-03:00

12 Apr 2024, 19:01:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMPRESA PACOTILHA SA:06271258000109 **Assinou**
Email: maramalothay@gmail.com. IP: 177.99.5.230 (177.99.5.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 12588). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE,OU=A1,CN=EMPRESA PACOTILHA SA:06271258000109. - DATE_ATOM: 2024-04-12T19:01:31-03:00

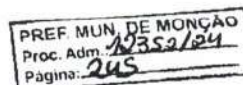
Hash do documento original

(SHA256):9a7f7335edeb3b60ad478862c08e25f2855351890c5e7a4acea582b28e94d6a

(SHA512):e632e76e96e3a3f45d2fb4c914efdc698f96ddf2466526721c25f467460b48139a97a54d3bd02eb94ac825c538de99d8c02967b36ba062dd02e5e8474a4cb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



https://transparencia.moncao.ma.gov.br/

← → 🔍

https://transparencia.moncao.ma.gov.br/

2024

TRANSPARÊNCIA

Você está em: Início > Notícias > Transparência > Acesso à Informação > Acesso aqui Regulamento local.

Informações Sobre Covid-19



Lei da
Transparência

LC 131

Acesso à
Informação

Lei 12527

Portal da Transparência

Informação de Finanças Públicas
(Lei 131, de 27 de maio de 2009)

Informações sobre a execução
orçamentária e financeira.

Acesso à Informação

Informações de Interesse
Particular, Coletivo ou Geral (Lei
12.527, de 18 de novembro de
2011)

Aqui você encontrará informações públicas, que são de interesse coletivo, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18/11/2011).

Navegue pelo menu ao lado.

Caso a informação não seja localizada, você poderá solicitá-la por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (opção 'e-SIC' do

https://transparencia.moncao.ma.gov.br/



PREF. MUN. DE MONÇÃO
Prog. Adm. 12/58134
Página: 246

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

com no
máximo 05
anos de uso,
sem motorista,
com
manutenção a
cargo da
FORNECEDOR
A, sem limites
de
quilometrage
m.

Veículo tipo
sprinter, com
capacidade
para o mínimo
de 15
passageiros ou
"similar".

Especificação:
locação
veículos tipo
sprinter,
capacidade
para o mínimo
de 15
passageiros,

com no
máximo 05
anos de uso, a
diesel, direção
hidráulica, sem
motorista,
com
manutenção a
cargo da
FORNECEDOR
A, sem limites
de
quilometrage
m.

Veículo tipo
van -
microônibus,
com
capacidade
para o mínimo
de 22
passageiros ou
"similar".

Especificação:
locação

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/2014
Página: 788

7 12,00 MENSAL

SERVIÇO	SERV	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7	12,00	MENSAL	59.022,65	708.271,80	79.728,00	956.736,00	25,96%
							20.705,35

9 12,00 MENSAL

SERVIÇO	SERV	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9	12,00	MENSAL	24.592,78	295.113,36	33.220,00	398.640,00	25,96%
							8.627,22

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

veículos tipo
van,
capacidade
para o mínimo
de 22
passageiros,
com no
máximo 05
anos de uso, a
diesel, direção
hidráulica, sem
motorista,
com
manutenção a
cargo da
FORNECEDOR
A, sem limites
de
quilometragem.

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 18350/24
Página: 189

TOTAL 3.315.116,16

Fornecedor: T. A. DA S. LOPES LTDA – CNPJ: 10.794.128/0001-28

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODEL O	VALOR LANCE	TOTAL LANCE	VALOR ORÇADO	TOTAL ORÇADO	ECONO MIA %	ECONOMI A R\$
			Veículo tipo mini van, com capacidade para 07 passageiros ou "similar". Especificação o: locação veículos tipo mini van, capacidade para 07 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com			R\$	R\$				R\$
8	0	MENSAL	manutenção	SERVIÇO	SERVIÇO	48.000,00	576.000,00	70.869,28	850.431,36	32,26%	22.869,28



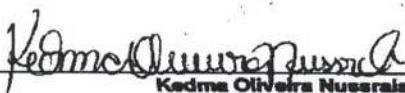
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

a cargo da
FORNECEDO
RA, sem
limites de
quilometrag
em.

TOTAL 576.000,00

VALOR GLOBAL 3.891.116,16

Monção - MA, 15 de Maio de 2024


Kadma Oliveira Nussala
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Portaria 01/2021

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm.: 123.52.24
Página: 190



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



VOL. VI - N.º 1278/2024 - MONÇÃO, MA - 6 DE JUNHO DE 2024 - PÁG. 1220-1233

			um total de 40km, sendo 03 (três) viagens ida e volta, nos turnos manhã, tarde e noite. Tipo: van								
10	12,00	MENSA L	ROTA 10: POVOADO S, Monção a Santa Inês e Pindaré Mirim e vice-versa, perfazendo um total de 120km, sendo 04 (quatro) viagens ida e volta, nos turnos manhã, tarde e noite. Tipo: ônibus	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 19.984,0 0	R\$ 239.808, 00	27.000,0 0	324.000, 00	25,98%	R\$ 7.016,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos. Monção – MA, 15 de maio de 2024. Edivana Jaçonara Serejo Mendonça – Secretária Municipal de Educação.

HOMOLOGAÇÃO: Processo Administrativo nº 12352/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA

Fornecedor: MASTER LIMPEZA URBANA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 03.636.546/0001-21

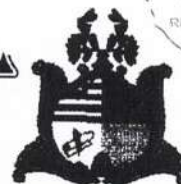
ITE M	QT D	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	MARC A	MODE LO	VALOR LANCE	TOTAL LANCE	VALOR ORÇADO	TOTAL ORÇADO	ECONOMI A %	ECONOMI A R\$
1	12, 00	MENS AL	- Veículo tipo caminhonete , cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificaçã o: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, e diesel com ar condicionado , direção hidráulica,	SERVI ÇO	SERVI ÇO	R\$ 49.185,53	R\$ 590.226,36	66.439,98	797.279,76	25,96%	R\$ 17.254,45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



VOL. VI - N.º 1278/2024 - MONÇÃO, MA - 5 DE JUNHO DE 2024 - ISSN - 1666-3503

			sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.								
			- Veículo tipo caminhonete, cabine simples, diesel, traçada 4x2, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x2, cabine simples, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.								
2	12,00	MENSAL		SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68	17.717,32	212.607,84	25,96%	R\$ 4.601,18
			Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicom bustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 51.644,83	R\$ 619.737,96	69.762,00	837.144,00	25,96%	R\$ 18.117,17
3	12,00	MENSAL		SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 51.644,83	R\$ 619.737,96	69.762,00	837.144,00	25,96%	R\$ 18.117,17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.000 de 2001

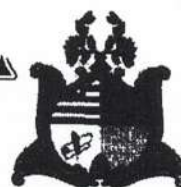
PRF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm.: 10.352/24
Página: 493



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



VOL. VI - Nº 1278/2024 - MONÇÃO, MA - 5 DE JUNHO DE 2024 - ISSN - 2822-3333

			com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.								
			- Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo baú ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Baú, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.								
4	12,00	MENSAL		SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68	17.717,32	212.607,84	25,96%	R\$ 4.601,18
5	12,00	MENSAL	Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo seca ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Seca, 02 portas, com no máximo	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68	17.717,32	212.607,84	25,96%	R\$ 4.601,18

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm.: 10352/24
Página: 793



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



29



VOL. VI - N.º 1278/2024 - MONÇÃO, MA - 5 DE JUNHO DE 2024 - ISSN - 1993-001X

			05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.								
			Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicomcombustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.								
6	12,00	MENSAL		SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 52.465,47	R\$ 629.585,64	70.869,12	850.429,44	25,96%	R\$ 18.403,65
7	12,00	MENSAL	Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação de veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel,	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 69.022,65	R\$ 708.271,80	79.728,00	956.736,00	25,96%	R\$ 20.705,35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 72352/24
Página: 704



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



PMLN
FL. (S)
N.º 36
30
RUBRICADA

VOL. VI - N.º 1278/2024 - MONÇÃO, BA - 1 DE JUNHO DE 2024 - 2024 - 2024 - 2024

			direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.								
9	12, 00	MENSAL	Veículo tipo van – microônibus, com capacidade para o mínimo de 22 passageiros ou “similar”. Especificação: locação veículos tipo van, capacidade para o mínimo de 22 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 24.592,78	R\$ 295.113,36	33.220,00	398.640,00	25,96%	R\$ 8.627,22

Fornecedor: T. A. DA S. LOPES LTDA – CNPJ: 10.794.128/0001-28

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR LANCE	TOTAL LANCE	VALOR ORÇADO	TOTAL ORÇADO	ECONOMIA %	ECONOMIA R\$
8	12, 00	MENSAL	Veículo tipo mini van, com capacidade para 07 passageiros ou “similar”. Especificação: locação veículos tipo mini van, capacidade	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00	70.869,28	850.431,36	32,26%	R\$ 22.869,28

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/24
Página: 795



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



PMLN
FL. 317
Nº 317
RUBRICA

VOL. VI - Nº 1278/2024 - MONÇÃO, MA - 5 DE JUNHO DE 2024 - ISSN - 1000-0000

			para 07 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos. Monção – MA, 15 de maio de 2024. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO - MA
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N - CENTRO - CEP: 05.380-000
e-mail: gabinete@moncao.ma.gov.br
<http://www.moncao.ma.gov.br/>



FORMATO DIGITAL
DOWNLOAD DISPONÍVEL

<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MONÇÃO:06190243000116
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=MONÇÃO, OU=07139935000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=MUNICIPIO DE MONÇÃO:06190243000116
Localização: MONÇÃO
Data: 2024-06-05 20:37:44

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP- Brasil de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.03.01 da ICP-Brasil

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12332/24
Página: 796



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PMLN
FL(S)
Nº 338
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO -
MA
Folha nº 766
Proc. Adm.: 12352 / 2024

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Processo Administrativo nº 12352 / 2024

Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021

EMENTA: ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12352/2024, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONÇÃO/MA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA – TRANSPARÊNCIA NECESSÁRIA – RECURSO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE, DO POSTO DE VISTA ESTRITAMENTE JURÍDICO, DOS REQUISITOS CONFORME LEI Nº 14.133/2021 – POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.

1. RELATÓRIO

O Pregoeiro solicita parecer jurídico sobre o Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, no Sistema de Registro de Preços de que trata os artigos 6, 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

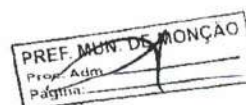
A licitação foi instaurada para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração e Gestão, Assistência Social, Finanças e Planejamento, Educação e Saúde, conforme se depreende de forma objetiva no Estudo Técnico Preliminar onde se calcula quantitativos.

O objetivo é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA.

É o que se tem a relatar.

2. PARECER

2.1. DA ANÁLISE JURÍDICA





Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA	
Folha nº	767
Proc. Adm.:	12352 / 2021



Preliminarmente, urge esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a matéria estritamente jurídica "in abstracto" ora proposta e, aos aspectos estritamente jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos pontos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e quanto à outras questões que exigem o exame da conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se a análise dos aspectos relacionados das orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, ressaltamos que o exame desta assessoria jurídica se dá nos termos legais da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso dos autos, após a fase inicial onde já foi dado parecer favorável a abertura efetivamente do processo.

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deu início a fase interna do certame na forma dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo constado na fase interna: formalização da necessidade; Estudo Técnico Preliminar; Documento de Formalização de Demanda; solicitação de cotações; orçamentos; Termo de Referência.

O edital foi publicado para atendimento ao prazo legal entre a data de publicação e da sessão para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, art. 55 incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, o extrato do edital foi publicado em Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município de Monção, jornal diário de grande circulação no Estado, Portal de Transparência do Município, Portal de Compras Licitanet, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Sistema de Informações de Controle – SINC do TCE-MA.

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizada pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais no que concerne o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Monção/MA, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 17 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi disponibilizado e realizado em Plataforma Eletrônica (www.licitanet.com.br).

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm.:
Página:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PMLN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO
MA
Folha nº 468
Proc. Adm.: 12352 / 202 M

Pertinente consignar que o Edital do Pregão Eletrônico foi confeccionado com objetiva descrição do objeto, prazo de entrega, recebimento de propostas, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recurso, obrigações da contratada, bem como outras exigências conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto; e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm.:
Página:



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PMEN
FL. 15
Nº 329
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA
Folha nº 769
Proc. Adm.: 12352 / 2024

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso, da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. _____
Página: _____

NE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Veículo tipo
automóvel,
motor com
potência
mínima de 1.0
cv, capacidade
de 4
passageiros.

Especificação:
locação de
veículos tipo
Automóvel,
motor com
potência
mínima de 1.0,
bicombustível,
04 portas, com
no máximo 05
anos de uso,
com ar
condicionado,
sem motorista,
com
manutenção a
cargo da
FORNECEDOR
A, sem limites
de

3 12,00 MENSAL

SERV	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SERVIÇO	IÇO	51.644,83	619.737,96	69.762,00	837.144,00	25,96%

quilometrage
m.
- Veículo tipo
caminhão
F.4000 3/4,
cabine
simples, diesel,
carga tipo baú
ou "similar".

Especificação:
locação
veículos
Caminhão
F.4000 3/4,
cabine
simples, Carga
tipo Baú, 02
portas, com no
máximo 05
anos de uso, a
diesel, direção
hidráulica, sem
motorista,
com

3 12,00 MENSAL

SERV	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SERVIÇO	IÇO	13.116,14	157.393,68	17.717,32	212.607,84	25,96%

PREF. MUN. DE MONÇAO
Proc. Adm. 42352/24
Página: 786

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

manutenção a
cargo da
FORNECEDOR
A, sem limites
de
quilometrage
m.

Veículo tipo
caminhão
F.4000 3/4,
cabine
simples, diesel,
carga tipo seca
ou "similar".
Especificação:
locação
veículos
Caminhão
F.4000 3/4,
cabine
simples, Carga
tipo Seca, 02
portas, com no
máximo 05
anos de uso, a
diesel, direção
hidráulica, sem
motorista,
com
manutenção a
cargo da
FORNECEDOR
A, sem limites
de

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 12352/24
Pagina: 787

			SERV	R\$	R\$				R\$
5	12,00	MENSAL	SERVIÇO	13.116,14	157.393,68	17.717,32	212.607,84	25,96%	4.601,18

quilometrage
m.
Veículo tipo
motocicleta,
potência
mínima de 150
cilindradas.
Especificação:
locação de
veículos tipo
Motocicleta,
motor com
potência
mínima de 150
cilindradas,

			SERV	R\$	R\$				R\$
6	12,00	MENSAL	SERVIÇO	52.465,47	629.585,64	70.869,12	850.429,44	25,96%	18.403,65

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

máximo 05
anos de uso, a
diesel com ar
condicionado,
direção
hidráulica, sem
motorista,
com

manutenção a
carga da
FORNECEDOR
A, sem limites
de
quilometrage
m.

- Veículo tipo
caminhonete,
cabine
simples, diesel,
traçada 4x2,
capacidade de
2.000 kg.

Especificação:
locação

veículos tipo
caminhonete
4x2, cabine
simples, 02
portas, com no
máximo 05
anos de uso, a
diesel com ar
condicionado,
direção
hidráulica, sem
motorista,

com
manutenção a
carga da
FORNECEDOR
A, sem limites
de

quilometrage
m.

2 12,00 MENSAL

SERVIÇO	ICÔ	SERV	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
			13.116,14	157.393,68	17.717,32	212.607,84	25,96%	4.601,18

PREF. MUN. DE MONÇÃO
Proc. Adm. 42352/24
Página: 785



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 101/2025 - SEMAD/MA

Lajeado Novo - MA, 11 de Março de 2025.

Ao Senhor,

Representante Legal da empresa

MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 03.636.546/0001-21

Avenida Gonçalves Dias, 544, Loja 5, Centro, São José de Ribamar – MA.

CEP: 65110-000.

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/A/2024 – MONÇÃO – MA

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo MUNICÍPIO DE MONÇÃO-MA, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais.

Prezado Senhor,

Considerando o teor e vigência da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo MUNICÍPIO DE MONÇÃO-MA. Esta administração vem pelo presente solicitar a Vossa Senhoria manifestação quanto à concordância da adesão conforme itens anexos, mediante encaminhamento de **TERMO DE ACEITE**, nos termos do artigo 86, §2º, III da Lei Federal 14.133/2023, concordando com a aquisição em epigrafe, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, mediante utilização da referida ARP, nos termos, especificações e quantitativos discriminados na planilha em anexo.

Razão pela qual solicitamos que seja apreciado o pedido ora formulado, de modo que esta prefeitura faça uso da referida Ata de Registro de Preços para os itens relacionados na Ata. Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhado via e-mail no endereço eletrônico: lajeadonovo.cpl@gmail.com o aceite.

Aproveitamos o ensejo para em caso de concordância, solicitamos a documentação abaixo citada:

- Termo de Aceite;
- Cédula de identidade do empresário
- Contrato Social em vigor, Atos constitutivos da empresa e todas suas alterações ou consolidação;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado;
- Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Certidão de Falência e Concordata;
- Balanço Patrimonial incluindo termo de abertura, encerramento e índice de liquidez;
- CRC do contador;
- Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto registrado;
- Proposta de Preço com os mesmos percentuais de desconto registrados na **Ata de Registro de Preço nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo MUNICÍPIO DE MONÇÃO-MA.**

Desta maneira, **requer breve e formal retorno para que se manifeste, quanto na aceitação, ou não, da contratação acima requerida, e nos mesmos valores registrados na respectiva Ata, para fins de instrução do processo de adesão.**

Atenciosamente,


Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RECOR.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	0 - Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	3	12	R\$8.197,59	R\$ 295.113,24
2	0 - Veículo tipo caminhonete, cabine simples, diesel, traçada 4x2, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x2, cabine simples, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84
3	0 - Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicomcombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	7	12	R\$ 3.688,92	R\$ 309.869,28
4	0 - Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo baú ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão	Mensal	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Baú, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.					
5	0 - Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo seca ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Seca, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84
6	0 - Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicomustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	16	12	R\$ 1.639,55	R\$ 314.793,60
7	0 - Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	3	12	R\$ 9.837,11	R\$ 354.135,96
9	0 - Veículo tipo van - microônibus, com capacidade para o mínimo de 22 passageiros ou "similar".	Mensal	1	12	R\$ 12.296,39	R\$ 147.556,68



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Especificação: locação veículos tipo van, capacidade para o mínimo de 22 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.						
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: 1.657.559,28 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)



São José de Ribamar-MA, 12 de março de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ASSUNTO: Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005-A/2024, oriunda da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, Processo Administrativo Nº 12352/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Monção – MA.

TERMO DE ACEITE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezado (a) Servidor (a),

Eu **OSWALDO SANTOS NETO**, inscrito no Registro Geral sob nº **779390970 SSP/MA** e inscrito no CPF/MF nº **005.291.733-95**, representante legal da Empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, signatária, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.636.546/0001-21**, sediada na Avenida Gonçalves Dias, nº 544, Loja 05, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar - MA, venho através deste concordar plenamente com o **“ACEITE”** dos quantitativos descritos no Processo de Pregão Eletrônico Nº **005/2024**, Ata de Registro de Preços Nº **005-A/2024**, Processo Administrativo Nº **12352/2024**, para prestar os serviços de veículos da frota oficial, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA**, nos mesmos termos e condições do edital.

Aproveitamos para encaminhar em anexo os documentos para verificação da nossa situação habilitatória, junto a proposta de preços para a adesão, conforme solicitado.

Documento assinado digitalmente
gov.br **OSWALDO SANTOS NETO**
Data: 12/03/2025 10:15:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Master Limpeza Urbana Locação de Veículos EIRELI
CNPJ: 03.636.546/0001-21
Oswaldo Santos Neto
CPF: 005.291.733-95
Administrador



master.limp.loc@gmail.com

CNPJ: 03.636.546/0001-21

À Prefeitura municipal de Lajeado Novo – MA

Processo Administrativa nº 12352/2024

Pregão Eletrônico nº 05/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA

PROPOSTA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO

Pelo presente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria, a minha proposta, conforme valores constantes no Anexo, parte integrante desta proposta, relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital. DECLARO que os preços ofertados englobam todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

PROPONENTE:

Razão Social: **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA** / CNPJ: **03.636.546/0001-21** /
Endereço: **AVENIDA GONÇALVES DIAS, CENTRO, SAO JOSE DE RIBAMAR – MA** / Telefone: **(98) 98-98791-0301** E-mail: **MASTER.LIM.LOC@GMAIL.COM**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	0 - Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	3	12	R\$ 8.197,59	R\$ 24.592,77	R\$ 295.113,24.
2	0 - Veículo tipo caminhonete, cabine simples, diesel, traçada 4x2, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x2, cabine simples, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84
3	0 - Veículo tipo automóvel, motor com potência	Mensal	7	12	R\$	R\$	R\$



Avenida Gonçalves Dias, nº 544, sala 05, Centro, Cep. 65.110-000, São José de Ribamar -MA

À Prefeitura municipal de Lajeado Novo – MA

Processo Administrativa nº 12352/2024

Pregão Eletrônico nº 05/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA

	mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicomcombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.				3.688,92	25.822,44	309.869,28
4	0 - Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo baú ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Baú, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84
5	0 - Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo seca ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Seca, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84
6	0 - Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicomcombustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	16	12	R\$ 1.639,55	R\$ 26.232,80	R\$ 314.793,60
7	0 - Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	3	12	R\$ 9.837,11	R\$ 29.511,33	R\$ 354.135,96
9	0 - Veículo tipo van – microônibus, com capacidade para o mínimo de 22 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo van, capacidade para o mínimo de 22 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção	Mensal	1	12	R\$ 12.296,39	R\$ 12.296,39	R\$ 147.556,68





À Prefeitura municipal de Lajeado Novo – MA

Processo Administrativa nº 12352/2024

Pregão Eletrônico nº 05/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA

hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.								
Valor Total								R\$ 1.657.559,28

VALOR TOTAL: R\$ 1.657.559,28 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL,QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

PRazo DE VIGêNCIA DO CONTRATO: DE ACORDO COM TERMO DE REFERêNCIA.

CONDICôES DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM TERMO DE REFERêNCIA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 2645-X - CC 52776-9

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARA O CONTRATO:

NOME: OSWALDO SANTOS NETO

CPF nº. 005.291.733-95

RG nº 0000779390970

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

ENDEREÇO: AVENIDA GONÇALVES DIAS, CENTRO, SAO JOSE DE RIBAMAR - MA

CARGO/FUNÇÃO OCUPADA: ADMINISTRADOR

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



Avenida Gonçalves Dias, nº 544, sala 05, Centro, Cep. 65.110-000, São José de Ribamar -MA

CNPJ: 03.636.546/0001-21



À Prefeitura municipal de Lajeado Novo – MA
Processo Administrativa nº 12352/2024

Pregão Eletrônico nº 05/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA

São Jose de Ribamar – MA 12 de março de 2025



Documento assinado digitalmente

OSWALDO SANTOS NETO

Data: 13/03/2025 09:46:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSWALDO SANTOS NETO

CPF nº. 005.291.733-95

RG nº. 0000779390970

PROPRIETARIO



Avenida Gonçalves Dias, nº 544, sala 05, Centro, Cep. 65.110-000, São José de Ribamar -MA

CNPJ: 03.636.546/0001-21



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
"MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA"**

Pelo presente instrumento particular de alteração, o Sr. **OSWALDO SANTOS NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão total bens, empresário, nascido em 02/10/1982, natural de São Luís, portador da CNH nº 03610657817 - DETRAN/MA e do CPF nº 005.291.733-95, residente e domiciliado na Rua I, nº 13, Quadra 24, Condomínio Village dos Pássaros II, Píndai, CEP: 65.110-000 São José de Ribamar – Maranhão.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede Rua José Bonifácio, s/n, Centro, Primeira Cruz – MA, Cep: 65.190-000, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21600137667 em 07/02/2000, inscrita no CNPJ sob nº. 03.636.546/0001-21, resolve conforme a legislação vigente alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Rua José Bonifácio, s/n, Centro, Primeira Cruz – MA, Cep: 65.190-000, para a Avenida Gonçalves Dias, nº 544, Loja 05, Centro, São José de Ribamar – MA, Cep: 65.110-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica eleito o fórum da Comarca de São José de Ribamar do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente alteração, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**

OSWALDO SANTOS NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão total bens, empresário, nascido em 02/10/1982, natural de São Luís, portador da CNH nº 03610657817 - DETRAN/MA e do CPF nº 005.291.733-95, residente e domiciliado na Rua I, nº 13, Quadra 24, Condomínio Village dos Pássaros II, Píndai, CEP: 65.110-000 São José de Ribamar – Maranhão, Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Avenida Gonçalves Dias, nº 544, Loja 05, Centro, São José de Ribamar – MA, Cep: 65.110-000., com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21600137667 em 07/02/2000, inscrita no CNPJ sob nº. 03.636.546/0001-21, resolve conforme a legislação vigente consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede Avenida Gonçalves Dias, nº 544, Loja 05, Centro, São José de Ribamar – MA, Cep: 65.110-000.



Parágrafo único - A sociedade iniciou suas atividades em 07 de fevereiro de 2000, e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Segunda - Por deliberação do sócio, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

Atividade Principal: 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

Atividades Secundárias:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4313-4/00 - Obras de terraplanagem
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locacao de automoveis com motorista;
- 4924-8/00 - Transporte escolar;
- 5011-4/02 - Transporte marítimo de cabotagem – passageiros;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7732-2/01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construcao sem operador, exceto andaimes;
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4329-1/04 - Montagem e Instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias publicas, portos e aeroportos;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodovias e aeroportos;
- 4222-7/02 - Obras de irrigação;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 4647-8/01 - Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4651-6/01 - Comercio atacadista de equipamentos de informática;
- 4742-3/00 - Comercio varejista de material elétrico;
- 4751-2/01 - Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 4753-9/00 - Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7/01 Comercio varejista de moveis.

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, inteiramente subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:



Sócios	Percentual	Quotas	Valor total
OSWALDO SANTOS NETO	100%	350.000	350.000,00
Total	100%	350.000	350.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **OSWALDO SANTOS NETO**, sendo-lhe vedado delegar seu poder de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Parágrafo primeiro. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo administrador, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo segundo. É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. O administrador, receberá, mensalmente, pró-labore a ser a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo quarto. O administrador ora nomeado declara, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não estão condenados por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.



Parágrafo primeiro. Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo segundo. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo terceiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Sétima - O falecimento do sócio não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior.

Cláusula Oitava - Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

Cláusula Nona - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima - O sócio declara que não está incursos em quaisquer penalidades ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro e comarca de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

São José de Ribamar(MA), 28 de novembro de 2023

Oswaldo Santos Neto



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00529173395	OSWALDO SANTOS NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2023 12:53 SOB Nº 20231482760.
PROTOCOLO: 231482760 DE 29/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317126460. CNPJ DA SEDE: 03636546000121.
NIRE: 21600137667. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2023.
MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.636.546/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2000
NOME EMPRESARIAL MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTER LIMPEZA URBANA E LOCACAO DE VEICULOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GONCALVES DIAS	NÚMERO 544	COMPLEMENTO LOJA 5
CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTER.LIMP.LOC@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8791-0301
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2025 às 15:26:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.636.546/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2000
NOME EMPRESARIAL MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 50.11-4-02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GONCALVES DIAS	NÚMERO 544	COMPLEMENTO LOJA 5
CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTER.LIMP.LOC@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8791-0301	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2025 às 15:26:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MA

NOME
OSWALDO SANTOS NETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
0000779390970 SSP-MA

CPF
005.291.733-95

DATA NASCIMENTO
02/10/1982

FILIAÇÃO
MARIA MARTA SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03610657817

VALIDADE
27/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
13/06/2005

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
01/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11276306172
MA043947131

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2140517702

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.636.546/0001-21
Razão Social: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
Endereço: AV GONCALVES DIAS 544 LOJA 5 / CENTRO / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2025 a 17/03/2025

Certificação Número: 2025021603385449638210

Informação obtida em 27/02/2025 15:27:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003415/25

Data da

14/01/2025 12:32:28

Inscrição Estadual: 126335826

CPF/CNPJ: 03636546000121

Razão Social: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Endereço: AVE GONCALVES DIAS, 544 LOJA 5 CEP: 65110000 - CENTRO

Telefone: (98)87910301

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/01/2025 12:32:28



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 017511/25

Data da

14/01/2025 12:28:55

Inscrição Estadual: 126335826

CPF/CNPJ: 03636546000121

Razão Social: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Endereço: AVE GONCALVES DIAS, 544 LOJA 5 CEP: 65110000 - CENTRO

Telefone: (98)87910301

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.636.546/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:11 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **B9D5.F26D.1C58.BD7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.636.546/0001-21

Certidão nº: 84323104/2024

Expedição: 06/12/2024, às 08:08:03

Validade: 04/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.636.546/0001-21, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR**
GOVERNO MUNICIPALPARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSO O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR. ESCOLHA SUA PREFEITURA
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

PMLN

FL(S) 248

RUBRIC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA**Nº 0042123****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO CMC	TÍTULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
3147065	MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	03.636.546/0001-21

Endereço do Contribuinte

ENDEREÇO	NÚMERO
RUA AV GONCALVES DIAS	544
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF
65110000	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
00529173395	OSWALDO SANTOS NETO	SOLICITAÇÃO DA CERTIDÃO
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 10/03/2025**Data de Validade: 08/06/2025**

De acordo com a Lei Complementar nº 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

São José do Ribamar (MA), 10 de Março de 2025





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 11/03/2025

Nº da certidão: 12500961702

Data de validade: 11/05/2025

Código de Validação: 4335144cf5

NOME: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03.636.546/0001-21

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12406109217 em 30/04/2024, protocolo 240578740. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Número de Registro:	21600137667
CNPJ:	03636546000121
Município:	São José de Ribamar

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00529173395	OSWALDO SANTOS NETO	
81039662315	VALDEREDO NEVES DOS SANTOS	MA008319/O-6

JUCEMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 30/04/2024 12:49 SOB Nº 20240578740.
PROTOCOLO: 240578740 DE 30/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12406109217. NIRE: 21600137667.
MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 30/04/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Balanço Patrimonial

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Endereço: AVENIDA GONCALVES DIAS, 544 LOJA 5, CENTRO, SAO JOSE DE RIBAMAR - MA 65110-000

CNPJ: 03636546000121 **Inscr. Estadual:** 126335826 **NIRE:** 21600137667 **EM:** 07/02/2000

Balanço Realizado em: 31/12/2023



ATIVO		PASSIVO	
Histórico	Saldo Atual	Histórico	Saldo Atual
<u>ATIVO</u>	3.879.510,02	<u>PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	3.879.510,02
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	3.879.510,02	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	284.219,44
<u>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</u>	1.976.253,01	<u>OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</u>	284.219,44
<u>NUMERÁRIOS</u>	1.976.253,01	<u>IMPOSTOS E TRIBUTOS FEDERAIS</u>	277.574,24
<u>CRÉDITOS A CURTO PRAZO</u>	1.896.757,01	<u>IMPOSTOS E TRIBUTOS TRABALHISTAS</u>	145,20
<u>CONTROLE DE CLIENTES</u>	898.646,56	<u>ALUGUÉIS</u>	6.500,00
<u>CLIENTES DIVERSOS</u>	998.110,45	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	3.595.290,58
<u>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</u>	6.500,00	<u>CAPITAL SOCIAL</u>	350.000,00
<u>ALUGUEIS A APROPRIAR</u>	6.500,00	<u>CAPITAL SOCIAL REALIZADO</u>	350.000,00
		<u>RESULTADOS</u>	3.245.290,58
		<u>RESULTADOS</u>	3.245.290,58

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art.1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

SAO JOSE DE RIBAMAR - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Sócio Administrador: OSWALDO SANTOS NETO

CPF: 005.291.733-95

CONTADOR: VALDEREDO NEVES DOS SANTOS

CPF: 810.396.623-15

CRC/ MA- 008319/O-6

Demonstração de Resultado de Exercício



Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Cidade: SAO JOSE DE RIBAMAR - MA

CNPJ: 03636546000121 - Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Conta	Histórico	Valor	% Vr.
3.0.0.00.000	<u>RECEITAS</u>	1.733.892,64	100,0000
3.1.0.00.000	<u>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</u>	1.925.047,94	111,0246
3.1.2.00.000	<u>RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS</u>	1.925.047,94	111,0246
3.1.2.04.000	<u>RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS</u>	1.925.047,94	111,0246
3.2.0.00.000	<u>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</u>	191.155,30	11,0246
3.2.1.00.000	<u>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</u>	191.155,30	11,0246
3.2.1.01.000	<u>(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</u>	191.155,30	11,0246
	<u>RECEITA LÍQUIDA</u>	1.733.892,64	100,0000
	<u>RESULTADO BRUTO OPERACIONAL</u>	1.733.892,64	100,0000
4.0.0.00.000	<u>DESPESAS</u>	12.821,22	0,7394
4.1.0.00.000	<u>DESPESAS OPERACIONAIS</u>	12.821,22	0,7394
4.1.2.00.000	<u>DESPESAS FINANCEIRAS</u>	29,22	0,0017
4.1.2.01.000	<u>DESPESAS FINANCEIRAS</u>	29,22	0,0017
4.1.4.00.000	<u>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</u>	12.792,00	0,7378
4.1.4.01.000	<u>DESPESAS ADMINISTRATIVAS TRABALHISTAS</u>	6.492,00	0,3744
4.1.4.02.000	<u>DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS</u>	6.300,00	0,3633
	<u>RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL</u>	1.714.571,42	98,8857
6.0.0.00.000	<u>RESULTADO DO EXERCÍCIO</u>	1.714.571,42	98,8857
6.1.0.00.000	<u>RESULTADO DO EXERCÍCIO</u>	1.714.571,42	98,8857
6.1.1.00.000	<u>RESULTADO DO EXERCÍCIO</u>	1.714.571,42	98,8857
6.1.1.01.000	<u>RESULTADO DO EXERCÍCIO</u>	1.714.571,42	98,8857
	<u>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</u>	1.714.571,42	98,8857

SAO JOSE DE RIBAMAR - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
 Sócio Administrador: OSWALDO SANTOS NETO
 CPF: 005.291.733-95

CONTADOR: VALDEREDO NEVES DOS SANTOS
 CPF: 810.396.623-15
 CRC/ MA- 008319/O-6

Notas Explicativas

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - **CNPJ:**03636546000121

Inscr. Estadual: 126335826 **Cidade:** SAO JOSE DE RIBAMAR - MA - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023



Data	Assunto
31/12/2023	NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1) CONTEXTO OPERACIONAL
A MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. é uma Sociedade Limitada, com sede e foro Avenida Gonçalves Dias, nº 544, Loja 05, Centro, São José de Ribamar - MA, Cep: 65.110-000, tendo como objeto social 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, com início de atividades em 07/02/2000.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras
Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações
Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de caixa;

3.3) Imobilizado
Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial
A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas
A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais
A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de caixa.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
A empresa não efetuou nenhum empréstimos e financiamentos junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS
Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL
O capital social é de R\$ 350.000,00, dividido em 350.000 quotas de R\$ 1,00, cada uma, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição: OSWALDO SANTOS NETO - 100%

7) EVENTOS SUBSEQUENTES
O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que

SAO JOSE DE RIBAMAR, (MA) - 31 de Dezembro de 2023.

MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
OSWALDO SANTOS NETO, CPF: 00529173395
Sócio Administrador

VALDEREDO NEVES DOS SANTOS
CPF: 81039662315, CRC: MA- 008319/O-6

Notas Explicativas

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA - **CNPJ:**03636546000121

Inscr. Estadual: 126335826 **Cidade:** SAO JOSE DE RIBAMAR - MA - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023



venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

SAO JOSE DE RIBAMAR, (MA) - 31 de Dezembro de 2023.

MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
OSWALDO SANTOS NETO, CPF: 00520173395
Sócio Administrador

VALDEREDO NEVES DOS SANTOS
CPF: 81039662315, CRC: MA- 008319/O-6

Notas Explicativas



Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 03636546000121

Inscr. Estadual: 126335826 **Cidade:** SAO JOSE DE RIBAMAR - MA - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Assunto
31/12/2023	NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. é uma Sociedade Limitada, com sede e foro Avenida Gonçalves Dias, nº 544, Loja 05, Centro, São José de Ribamar - MA, Cep: 65.110-000, tendo como objeto social 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, com início de atividades em 07/02/2000.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de caixa;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de caixa.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não efetuou nenhum empréstimos e financiamentos junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 350.000,00, dividido em 350.000 quotas de R\$ 1,00, cada uma, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição: OSWALDO SANTOS NETO - 100%

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequente à data de encerramento do exercício que

SAO JOSE DE RIBAMAR, (MA) - 31 de Dezembro de 2023.

MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
OSWALDO SANTOS NETO, CPF: 00529173395
Sócio Administrador

VALDEREDO NEVES DOS SANTOS
CPF: 81039662315, CRC: MA- 008319/O-6

Notas Explicativas



Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA - **CNPJ:**03636546000121

Inscr. Estadual: 126335826 **Cidade:** SAO JOSE DE RIBAMAR - MA - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023

venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

SAO JOSE DE RIBAMAR, (MA) - 31 de Dezembro de 2023.

MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
OSWALDO SANTOS NETO, CPF: 00529173395
Sócio Administrador

VALDEREDO NEVES DOS SANTOS
CPF: 81039662315, CRC: MA- 008319/O-6

Notas Explicativas

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA - **CNPJ:**03636546000121

Inscr. Estadual: 126335826 **Cidade:** SAO JOSE DE RIBAMAR - MA - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023



SAO JOSE DE RIBAMAR, (MA) - 31 de Dezembro de 2023.

 MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
 OSWALDO SANTOS NETO, CPF: 00529173395
 Sócio Administrador

 VALDEREDO NEVES DOS SANTOS
 CPF: 81039662315, CRC: MA- 008319/O-6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00529173395	OSWALDO SANTOS NETO
81039662315	VALDEREDO NEVES DOS SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2024 09:59 SOB N° 20240575750.
PROTOCOLO: 240575750 DE 30/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406088759. CNPJ DA SEDE: 03636546000121.
NIRE: 21600137667. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2024.
MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA



LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro 004	Quantidade de páginas 025 Vinte e Cinco	Num. Folha 001
Razão Social MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA		
Endereço AVENIDA GONCALVES DIAS	Número 544	Complemento LOJA 5
Bairro CENTRO	Município: SAO JOSE DE RIBAMAR	Estado MA
	CEP 65110-000	Órgão de Registro JUCEMA
Data Registro 07/02/2000	Número de Registro 21600137667	CNPJ 03636546000121
	Inscrição Estadual 126335826	Inscri Municipal 0015/2020
Data de encerramento do Exercício Social: 31/12/2023		

Contém este livro 025 Folhas, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do N° 001 ao N° 025, que servirá para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

SAO JOSE DE RIBAMAR – MA, 1 de janeiro de 2023

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
Sócio Administrador: OSWALDO SANTOS NETO
CPF: 005.291.733-95

CONTADOR: VALDEREDO NEVES DOS SANTOS
CPF: 810.396.623-15
CRC/ MA- 008319/O-6

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/01/2023 à 31/01/2023



Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
01/01/2023	394	1.1.8.03.001		5.000,00	Vr. apropriação Aluguel anual, Contrato: 001/2022 – Jose Carlos Barros da Silva
01/01/2023	394		2.1.1.30.001	5.000,00	Vr. apropriação Aluguel anual, Contrato: 001/2022 – Jose Carlos Barros da Silva
10/01/2023	395	2.1.1.30.001		500,00	Pgto. aluguel ref.: 1, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/01/2023	395	4.1.4.02.002		500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 1, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/01/2023	395		1.1.2.02.001	500,00	Pgto. aluguel ref.: 1, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/01/2023	395		1.1.8.03.001	500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 1, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
31/01/2023	451	2.1.1.24.001		1.078,68	Pgto. retirada de pró-labore ref.: 01/2023 – Sócio (s), OSWALDO SANTOS NETO
31/01/2023	451		1.1.2.02.001	1.078,68	Pgto. retirada de pró-labore ref.: 01/2023 – Sócio (s), OSWALDO SANTOS NETO
31/01/2023	452	2.1.1.24.001		133,32	Vr. descontos de INSS sobre pró-labore ref.: 01/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
31/01/2023	452	4.1.4.01.004		1.212,00	Vr. provisão de retirada de pró-labore ref.: 01/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
31/01/2023	452		2.1.1.24.001	1.212,00	Vr. provisão de retirada de pró-labore ref.: 01/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
31/01/2023	452		2.1.1.15.004	133,32	Vr. descontos de INSS sobre pró-labore ref.: 01/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
TOTAL:		8.424,00	8.424,00	16.848,00	Quantidade de registros: 12 Total Lançamentos: 4

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/02/2023 à 28/02/2023

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
10/02/2023	396	2.1.1.30.001		500,00	Pgto. aluguel ref.: 2, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/02/2023	396	4.1.4.02.002		500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 2, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/02/2023	396		1.1.2.02.001	500,00	Pgto. aluguel ref.: 2, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
0/02/2023	396		1.1.8.03.001	500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 2, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
20/02/2023	464	2.1.1.15.004		133,32	Pgto. INSS ref.: 01/2023
20/02/2023	464		1.1.2.02.001	133,32	Pgto. INSS ref.: 01/2023
TOTAL:		1.133,32	1.133,32	2.266,64	Quantidade de registros: 6 Total Lançamentos: 2

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/03/2023 à 31/03/2023



Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
10/03/2023	397	2.1.1.30.001		500,00	Pgto. aluguel ref.: 3, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/03/2023	397	4.1.4.02.002		500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 3, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/03/2023	397		1.1.2.02.001	500,00	Pgto. aluguel ref.: 3, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/03/2023	397		1.1.8.03.001	500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 3, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
TOTAL:		1.000,00	1.000,00	2.000,00	Quantidade de registros: 4 Total Lançamentos: 1

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/04/2023 à 30/04/2023

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
10/04/2023	289	4.1.2.01.002		29,22	Pg multa/juros sobre Pgto. INSS ref.: 12/2022
10/04/2023	289	2.1.1.15.004		133,32	Pgto. INSS ref.: 12/2022
10/04/2023	289		1.1.2.02.001	162,54	Pgto. INSS ref.: 12/2022
10/04/2023	398	2.1.1.30.001		500,00	Pgto. aluguel ref.: 4, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/04/2023	398	4.1.4.02.002		500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 4, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/04/2023	398		1.1.2.02.001	500,00	Pgto. aluguel ref.: 4, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/04/2023	398		1.1.8.03.001	500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 4, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
TOTAL:		1.162,54	1.162,54	2.325,08	Quantidade de registros: 7 Total Lançamentos: 2

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/05/2023 à 31/05/2023

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
10/05/2023	399	2.1.1.30.001		500,00	Pgto. aluguel ref.: 5, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/05/2023	399	4.1.4.02.002		500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 5, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/05/2023	399		1.1.2.02.001	500,00	Pgto. aluguel ref.: 5, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/05/2023	399		1.1.8.03.001	500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 5, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
TOTAL:		1.000,00	1.000,00	2.000,00	Quantidade de registros: 4 Total Lançamentos: 1

LIVRO DIÁRIO**Empresa:** MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA**CNPJ:** 03636546000121**Período:** 01/06/2023 à 30/06/2023

FL(S)

Nº

RUBRICAC

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
10/06/2023	400	2.1.1.30.001		500,00	Pgto. aluguel ref.: 6, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/06/2023	400	4.1.4.02.002		500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 6, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/06/2023	400		1.1.2.02.001	500,00	Pgto. aluguel ref.: 6, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/06/2023	400		1.1.8.03.001	500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 6, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
TOTAL:		1.000,00	1.000,00	2.000,00	Quantidade de registros: 4 Total Lançamentos: 1

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/07/2023 à 31/07/2023



Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/07/2023	405	1.1.4.24.002		8.015,07	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 294
05/07/2023	405		3.1.2.04.002	8.015,07	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 294
05/07/2023	406	1.1.4.24.002		10.069,31	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 293
05/07/2023	406		3.1.2.04.002	10.069,31	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 293
05/07/2023	407	1.1.4.24.002		60.019,41	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 292
05/07/2023	407		3.1.2.04.002	60.019,41	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 292
05/07/2023	408	1.1.4.24.002		40.076,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 287
05/07/2023	408		3.1.2.04.002	40.076,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 287
05/07/2023	409	1.1.4.24.002		30.072,61	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 288
05/07/2023	409		3.1.2.04.002	30.072,61	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 288
05/07/2023	410	1.1.4.24.002		8.013,75	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 286
05/07/2023	410		3.1.2.04.002	8.013,75	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 286
05/07/2023	411	1.1.4.24.002		10.029,06	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 289
05/07/2023	411		3.1.2.04.002	10.029,06	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 289
05/07/2023	412	1.1.4.24.002		10.031,60	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 285
05/07/2023	412		3.1.2.04.002	10.031,60	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 285
05/07/2023	413	1.1.4.24.002		28.037,30	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 291
05/07/2023	413		3.1.2.04.002	28.037,30	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 291
10/07/2023	401	2.1.1.30.001		500,00	Pgto. aluguel ref.: 7, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/07/2023	401	4.1.4.02.002		500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 7, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/07/2023	401		1.1.2.02.001	500,00	Pgto. aluguel ref.: 7, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/07/2023	401		1.1.8.03.001	500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 7, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
31/07/2023	469	3.2.1.01.006		12.261,90	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 07/2023
31/07/2023	469		2.1.1.06.020	12.261,90	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 07/2023
TOTAL:		217.626,91	217.626,91	435.253,82	Quantidade de registros: 24 Total Lançamentos: 11

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/08/2023 à 31/08/2023



Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
10/08/2023	402	2.1.1.30.001		500,00	Pgto. aluguel ref.: 8, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/08/2023	402	4.1.4.02.002		500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 8, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/08/2023	402		1.1.2.02.001	500,00	Pgto. aluguel ref.: 8, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/08/2023	402		1.1.8.03.001	500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 8, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
28/08/2023	414	1.1.4.24.002		20.028,17	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 296
28/08/2023	414		3.1.2.04.002	20.028,17	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 296
28/08/2023	415	1.1.4.24.002		28.067,02	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 295
28/08/2023	415		3.1.2.04.002	28.067,02	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 295
28/08/2023	416	1.1.4.24.002		60.022,20	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 299
28/08/2023	416		3.1.2.04.002	60.022,20	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 299
28/08/2023	417	1.1.4.24.002		10.069,31	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 00
28/08/2023	417		3.1.2.04.002	10.069,31	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 300
28/08/2023	418	1.1.4.24.002		8.022,08	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 301
28/08/2023	418		3.1.2.04.002	8.022,08	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 301
28/08/2023	419	1.1.4.24.002		10.041,69	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 298
28/08/2023	419		3.1.2.04.002	10.041,69	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 298
28/08/2023	420	1.1.4.24.002		56.015,71	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 297
28/08/2023	420		3.1.2.04.002	56.015,71	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 297
31/08/2023	470	3.2.1.01.006		19.303,52	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 08/2023
31/08/2023	470		2.1.1.06.020	19.303,52	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 08/2023
TOTAL:		212.569,70	212.569,70	425.139,40	Quantidade de registros: 20 Total Lançamentos: 9

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/09/2023 à 30/09/2023



Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
10/09/2023	403	2.1.1.30.001		500,00	Pgto. aluguel ref.: 9, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/09/2023	403	4.1.4.02.002		500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 9, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/09/2023	403		1.1.2.02.001	500,00	Pgto. aluguel ref.: 9, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/09/2023	403		1.1.8.03.001	500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 9, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
29/09/2023	445	1.1.4.04.003		922,43	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº305
29/09/2023	445	1.1.4.24.002		36.897,15	Vr. receita de serviços prestados, NF nº305
29/09/2023	445		3.1.2.04.002	36.897,15	Vr. receita de serviços prestados, NF nº305
29/09/2023	445		2.1.1.12.005	922,43	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº305
29/09/2023	446	1.1.4.04.003		839,92	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 306
29/09/2023	446	1.1.4.24.002		33.596,70	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 306
29/09/2023	446		3.1.2.04.002	33.596,70	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 306
29/09/2023	446		2.1.1.12.005	839,92	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 306
29/09/2023	447	1.1.4.04.003		862,00	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 307
29/09/2023	447	1.1.4.24.002		34.479,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 307
29/09/2023	447		3.1.2.04.002	34.479,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 307
29/09/2023	447		2.1.1.12.005	862,00	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 307
29/09/2023	472	2.1.1.12.005		2.624,35	Vr. compensação de ISSQN retido sobre NF's de serviços prestados no mês
29/09/2023	472		1.1.4.04.003	2.624,35	Vr. compensação de ISSQN retido sobre NF's de serviços prestados no mês
29/09/2023	473	3.2.1.01.010		2.624,35	Vr. provisão de ISSQN ref.:
29/09/2023	473		1.1.4.24.002	2.624,35	Vr. provisão de ISSQN ref.:
30/09/2023	471	3.2.1.01.006		9.439,24	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 09/2023
30/09/2023	471		2.1.1.06.020	9.439,24	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 09/2023
30/09/2023	474	2.1.1.24.001		1.174,80	Pgto. retirada de pró-labore ref.: 09/2023 – Sócio (s), OSWALDO SANTOS NETO
30/09/2023	474		1.1.2.02.001	1.174,80	Pgto. retirada de pró-labore ref.: 09/2023 – Sócio (s), OSWALDO SANTOS NETO
30/09/2023	475	2.1.1.24.001		145,20	Vr. descontos de INSS sobre pró-labore ref.: 09/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
30/09/2023	475	4.1.4.01.004		1.320,00	Vr. provisão de retirada de pró-labore ref.: 09/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
30/09/2023	475		2.1.1.24.001	1.320,00	Vr. provisão de retirada de pró-labore ref.: 09/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
30/09/2023	475		2.1.1.15.004	145,20	Vr. descontos de INSS sobre pró-labore ref.: 09/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
TOTAL:		125.926,04	125.926,04	251.852,08	Quantidade de registros: 28 Total Lançamentos: 9

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/10/2023 à 31/10/2023



Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
10/10/2023	404	2.1.1.30.001		500,00	Pgto. aluguel ref.: 10, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/10/2023	404	4.1.4.02.002		500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 10, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/10/2023	404		1.1.2.02.001	500,00	Pgto. aluguel ref.: 10, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/10/2023	404		1.1.8.03.001	500,00	Vr. provisão de aluguel no mês 10, contrato 001/2022 de Jose Carlos Barros da Silva
10/10/2023	423	1.1.4.24.002		36.156,39	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 316
10/10/2023	423		3.1.2.04.002	36.156,39	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 316
10/10/2023	424	1.1.4.24.002		28.692,54	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 315
10/10/2023	424		3.1.2.04.002	28.692,54	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 315
10/10/2023	425	1.1.4.24.002		17.997,65	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 314
10/10/2023	425		3.1.2.04.002	17.997,65	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 314
10/10/2023	426	1.1.4.24.002		25.079,26	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 313
10/10/2023	426		3.1.2.04.002	25.079,26	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 313
10/10/2023	427	1.1.4.24.002		8.111,76	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 312
10/10/2023	427		3.1.2.04.002	8.111,76	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 312
10/10/2023	428	1.1.4.24.002		8.013,75	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 311
10/10/2023	428		3.1.2.04.002	8.013,75	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 311
10/10/2023	429	1.1.4.24.002		56.256,07	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 310
10/10/2023	429		3.1.2.04.002	56.256,07	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 310
10/10/2023	430	1.1.4.24.002		10.079,39	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 309
10/10/2023	430		3.1.2.04.002	10.079,39	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 309
10/10/2023	431	1.1.4.24.002		8.003,42	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 308
10/10/2023	431		3.1.2.04.002	8.003,42	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 308
20/10/2023	465	2.1.1.15.004		145,20	Pgto. INSS ref.: 09/2023
20/10/2023	465		1.1.2.02.001	145,20	Pgto. INSS ref.: 09/2023
31/10/2023	476	3.2.1.01.006		19.805,30	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 10/2023
31/10/2023	476		2.1.1.06.020	19.805,30	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 10/2023
31/10/2023	477	2.1.1.24.001		1.174,80	Pgto. retirada de pró-labore ref.: 10/2023 – Sócio (s), OSWALDO SANTOS NETO
31/10/2023	477		1.1.2.02.001	1.174,80	Pgto. retirada de pró-labore ref.: 10/2023 – Sócio (s), OSWALDO SANTOS NETO
31/10/2023	478	2.1.1.24.001		145,20	Vr. descontos de INSS sobre pró-labore ref.: 10/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
31/10/2023	478	4.1.4.01.004		1.320,00	Vr. provisão de retirada de pró-labore ref.: 10/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
31/10/2023	478		2.1.1.24.001	1.320,00	Vr. provisão de retirada de pró-labore ref.: 10/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/10/2023 à 31/10/2023



Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/10/2023	478		2.1.1.15.004	145,20	Vr. descontos de INSS sobre pró-labore ref.: 10/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
TOTAL:		221.980,73	221.980,73	443.961,46	Quantidade de registros: 32 Total Lançamentos: 14

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/11/2023 à 30/11/2023

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
01/11/2023	448	1.1.4.04.003		862,00	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 338
01/11/2023	448	1.1.4.24.002		34.479,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 338
01/11/2023	448		3.1.2.04.002	34.479,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 338
01/11/2023	448		2.1.1.12.005	862,00	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 338
01/11/2023	449	1.1.4.04.003		839,92	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 337
01/11/2023	449	1.1.4.24.002		33.596,70	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 337
01/11/2023	449		3.1.2.04.002	33.596,70	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 337
01/11/2023	449		2.1.1.12.005	839,92	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 337
01/11/2023	450	1.1.4.04.003		922,43	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 336
01/11/2023	450	1.1.4.24.002		36.897,15	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 336
01/11/2023	450		3.1.2.04.002	36.897,15	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 336
01/11/2023	450		2.1.1.12.005	922,43	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 336
20/11/2023	453	1.1.8.03.001		7.800,00	Vr. apropriação Aluguel anual, Contrato: 001/2023 – RITA DE CASSIA PINHEIRO SANTOS
20/11/2023	453		2.1.1.30.001	7.800,00	Vr. apropriação Aluguel anual, Contrato: 001/2023 – RITA DE CASSIA PINHEIRO SANTOS
20/11/2023	454	2.1.1.30.001		650,00	Pgto. aluguel ref.: 1, contrato 001/2023 de RITA DE CASSIA PINHEIRO SANTOS
20/11/2023	454	4.1.4.02.002		650,00	Vr. provisão de aluguel no mês 1, contrato 001/2023 de RITA DE CASSIA PINHEIRO SANTOS
20/11/2023	454		1.1.2.02.001	650,00	Pgto. aluguel ref.: 1, contrato 001/2023 de RITA DE CASSIA PINHEIRO SANTOS
20/11/2023	454		1.1.8.03.001	650,00	Vr. provisão de aluguel no mês 1, contrato 001/2023 de RITA DE CASSIA PINHEIRO SANTOS
20/11/2023	466	2.1.1.15.004		145,20	Pgto. INSS ref.: 10/2023
20/11/2023	466		1.1.2.02.001	145,20	Pgto. INSS ref.: 10/2023
23/11/2023	434	1.1.4.24.002		25.079,26	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 333
23/11/2023	434		3.1.2.04.002	25.079,26	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 333
23/11/2023	435	1.1.4.24.002		17.997,65	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 329
23/11/2023	435		3.1.2.04.002	17.997,65	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 329

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/11/2023 à 30/11/2023



Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
23/11/2023	436	1.1.4.24.002		8.003,42	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 332
23/11/2023	436		3.1.2.04.002	8.003,42	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 332
23/11/2023	437	1.1.4.24.002		36.156,39	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 328
23/11/2023	437		3.1.2.04.002	36.156,39	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 328
23/11/2023	438	1.1.4.24.002		28.692,54	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 335
23/11/2023	438		3.1.2.04.002	28.692,54	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 335
23/11/2023	439	1.1.4.24.002		8.111,76	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 334
23/11/2023	439		3.1.2.04.002	8.111,76	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 334
23/11/2023	440	1.1.4.24.002		8.013,75	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 327
23/11/2023	440		3.1.2.04.002	8.013,75	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 327
23/11/2023	441	1.1.4.24.002		56.256,07	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 330
23/11/2023	441		3.1.2.04.002	56.256,07	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 330
23/11/2023	442	1.1.4.24.002		10.079,39	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 331
23/11/2023	442		3.1.2.04.002	10.079,39	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 331
30/11/2023	479	2.1.1.12.005		2.624,35	Vr. compensação de ISSQN retido sobre NF's de serviços prestados no mês
30/11/2023	479		1.1.4.04.003	2.624,35	Vr. compensação de ISSQN retido sobre NF's de serviços prestados no mês
30/11/2023	480	3.2.1.01.010		2.624,35	Vr. provisão de ISSQN ref.: 11/2023
30/11/2023	480		1.1.4.24.002	2.624,35	Vr. provisão de ISSQN ref.: 11/2023
30/11/2023	481	2.1.1.24.001		1.174,80	Pgto. retirada de pró-labore ref.: 11/2023 – Sócio (s), OSWALDO SANTOS NETO
30/11/2023	481		1.1.2.02.001	1.174,80	Pgto. retirada de pró-labore ref.: 11/2023 – Sócio (s), OSWALDO SANTOS NETO
30/11/2023	482	2.1.1.24.001		145,20	Vr. descontos de INSS sobre pró-labore ref.: 11/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
30/11/2023	482	4.1.4.01.004		1.320,00	Vr. provisão de retirada de pró-labore ref.: 11/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
30/11/2023	482		2.1.1.24.001	1.320,00	Vr. provisão de retirada de pró-labore ref.: 11/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
30/11/2023	482		2.1.1.15.004	145,20	Vr. descontos de INSS sobre pró-labore ref.: 11/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
30/11/2023	486	3.2.1.01.006		30.466,84	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 11/2023
30/11/2023	486		2.1.1.06.020	30.466,84	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 11/2023
TOTAL:		353.589,07	353.589,07	707.178,14	Quantidade de registros: 50 Total Lançamentos: 20

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/12/2023 à 31/12/2023



Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
19/12/2023	311	1.1.4.22.001		63.418,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 12 de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	311	1.1.4.04.003		1.626,13	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 12 de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	311		3.1.2.04.002	63.418,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 12 de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	311		3.1.2.04.002	1.626,13	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 12 de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	312	1.1.4.22.001		7.813,41	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 13 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	312	1.1.4.04.003		200,34	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 13 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	312		3.1.2.04.002	7.813,41	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 13 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	312		3.1.2.04.002	200,34	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 13 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	313	1.1.4.22.001		7.908,97	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 14 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	313	1.1.4.04.003		202,79	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 14 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	313		3.1.2.04.002	7.908,97	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 14 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	313		3.1.2.04.002	202,79	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 14 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	314	1.1.4.22.001		17.547,71	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 16 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	314	1.1.4.04.003		449,94	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 16 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	314		3.1.2.04.002	17.547,71	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 16 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	314		3.1.2.04.002	449,94	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 16 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	315	1.1.4.22.001		24.452,28	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 17 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	315	1.1.4.04.003		626,98	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 17 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	315		3.1.2.04.002	24.452,28	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 17 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	315		3.1.2.04.002	626,98	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 17 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	316	1.1.4.22.001		54.849,67	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 18 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	316	1.1.4.04.003		1.406,40	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 18 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	316		3.1.2.04.002	54.849,67	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 18 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	316		3.1.2.04.002	1.406,40	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 18 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	317	1.1.4.22.001		10.295,35	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 19 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	317	1.1.4.04.003		263,98	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 19 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	317		3.1.2.04.002	10.295,35	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 19 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/12/2023 à 31/12/2023



Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
19/12/2023	317		3.1.2.04.002	263,98	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 19 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	318	1.1.4.22.001		7.803,33	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 20 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	318	1.1.4.04.003		200,09	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 20 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	318		3.1.2.04.002	7.803,33	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 20 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
19/12/2023	318		3.1.2.04.002	200,09	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 20 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
20/12/2023	319	1.1.4.22.001		35.974,72	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 22 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
20/12/2023	319	1.1.4.04.003		922,43	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 22 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
20/12/2023	319		3.1.2.04.002	35.974,72	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 22 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
20/12/2023	319		3.1.2.04.002	922,43	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 22 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
20/12/2023	320	1.1.4.22.001		33.617,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 23 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
20/12/2023	320	1.1.4.04.003		862,00	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 23 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
20/12/2023	320		3.1.2.04.002	33.617,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 23 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
20/12/2023	320		3.1.2.04.002	862,00	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 23 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
20/12/2023	461	2.1.1.30.001		650,00	Pgto. aluguel ref.: 2, contrato 001/2023 de RITA DE CASSIA PINHEIRO SANTOS
20/12/2023	461	4.1.4.02.002		650,00	Vr. provisão de aluguel no mês 2, contrato 001/2023 de RITA DE CASSIA PINHEIRO SANTOS
20/12/2023	461		1.1.2.02.001	650,00	Pgto. aluguel ref.: 2, contrato 001/2023 de RITA DE CASSIA PINHEIRO SANTOS
20/12/2023	461		1.1.8.03.001	650,00	Vr. provisão de aluguel no mês 2, contrato 001/2023 de RITA DE CASSIA PINHEIRO SANTOS
20/12/2023	467	2.1.1.15.004		145,20	Pgto. INSS ref.: 11/2023
20/12/2023	467		1.1.2.02.001	145,20	Pgto. INSS ref.: 11/2023
21/12/2023	321	1.1.4.22.001		23.282,12	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 28 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	321	1.1.4.04.003		596,98	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 28 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	321		3.1.2.04.002	23.282,12	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 28 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	321		3.1.2.04.002	596,98	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 28 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	322	1.1.4.22.001		14.038,83	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 30 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	322	1.1.4.04.003		359,97	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 30 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	322		3.1.2.04.002	14.038,83	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 30 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	322		3.1.2.04.002	359,97	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 30 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	323	1.1.4.22.001		30.711,04	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 31 de Nota Control Tecnologia Ltda

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/12/2023 à 31/12/2023



Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
21/12/2023	323	1.1.4.04.003		787,46	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 31 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	323		3.1.2.04.002	30.711,04	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 31 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	323		3.1.2.04.002	787,46	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 31 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	324	1.1.4.22.001		11.407,21	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 32 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	324	1.1.4.04.003		292,49	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 32 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	324		3.1.2.04.002	11.407,21	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 32 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	324		3.1.2.04.002	292,49	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 32 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	325	1.1.4.22.001		4.679,41	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 33 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	325	1.1.4.04.003		119,99	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 33 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	325		3.1.2.04.002	4.679,41	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 33 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	325		3.1.2.04.002	119,99	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 33 de Nota Control Tecnologia Ltda
21/12/2023	326	1.1.4.22.001		13.453,83	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 34 de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
21/12/2023	326	1.1.4.04.003		344,97	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 34 de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
21/12/2023	326		3.1.2.04.002	13.453,83	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 34 de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
21/12/2023	326		3.1.2.04.002	344,97	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 34 de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
22/12/2023	327	1.1.4.22.001		32.756,78	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 35 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	327	1.1.4.04.003		839,92	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 35 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	327		3.1.2.04.002	32.756,78	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 35 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	327		3.1.2.04.002	839,92	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 35 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	328	1.1.4.22.001		32.756,78	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 36 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	328	1.1.4.04.003		839,92	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 36 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	328		3.1.2.04.002	32.756,78	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 36 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	328		3.1.2.04.002	839,92	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 36 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	329	1.1.4.22.001		33.617,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 37 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	329	1.1.4.04.003		862,00	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 37 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	329		3.1.2.04.002	33.617,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 37 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	329		3.1.2.04.002	862,00	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 37 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/12/2023 à 31/12/2023



Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
22/12/2023	330	1.1.4.22.001		35.974,72	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 38 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	330	1.1.4.04.003		922,43	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 38 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	330		3.1.2.04.002	35.974,72	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 38 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	330		3.1.2.04.002	922,43	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 38 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
22/12/2023	331	1.1.4.22.001		105.846,68	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 39 de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
22/12/2023	331	1.1.4.04.003		2.714,02	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 39 de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
22/12/2023	331		3.1.2.04.002	105.846,68	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 39 de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
22/12/2023	331		3.1.2.04.002	2.714,02	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 39 de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
28/12/2023	332	1.1.4.22.001		32.756,78	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 40 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
28/12/2023	332	1.1.4.04.003		839,92	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 40 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
28/12/2023	332		3.1.2.04.002	32.756,78	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 40 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
28/12/2023	332		3.1.2.04.002	839,92	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 40 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
28/12/2023	333	1.1.4.22.001		33.617,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 41 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
28/12/2023	333	1.1.4.04.003		862,00	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 41 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
28/12/2023	333		3.1.2.04.002	33.617,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 41 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
28/12/2023	333		3.1.2.04.002	862,00	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 41 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
28/12/2023	334	1.1.4.22.001		35.974,72	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 42 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
28/12/2023	334	1.1.4.04.003		922,43	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 42 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
28/12/2023	334		3.1.2.04.002	35.974,72	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 42 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
28/12/2023	334		3.1.2.04.002	922,43	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 42 de PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
29/12/2023	335	1.1.4.22.001		63.418,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 43 de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	335	1.1.4.04.003		1.626,13	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 43 de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	335		3.1.2.04.002	63.418,90	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 43 de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	335		3.1.2.04.002	1.626,13	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 43 de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	336	1.1.4.22.001		7.813,41	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 44 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	336	1.1.4.04.003		200,34	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 44 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	336		3.1.2.04.002	7.813,41	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 44 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/12/2023 à 31/12/2023



Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
29/12/2023	336		3.1.2.04.002	200,34	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 44 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	337	1.1.4.22.001		7.908,97	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 45 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	337	1.1.4.04.003		202,79	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 45 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	337		3.1.2.04.002	7.908,97	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 45 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	337		3.1.2.04.002	202,79	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 45 de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	338	1.1.4.22.001		17.547,71	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 46 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	338	1.1.4.04.003		449,94	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 46 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	338		3.1.2.04.002	17.547,71	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 46 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	338		3.1.2.04.002	449,94	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 46 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	339	1.1.4.22.001		24.452,28	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 47 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	339	1.1.4.04.003		626,98	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 47 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	339		3.1.2.04.002	24.452,28	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 47 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	339		3.1.2.04.002	626,98	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 47 de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	340	1.1.4.22.001		54.849,67	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 48 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	340	1.1.4.04.003		1.406,40	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 48 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	340		3.1.2.04.002	54.849,67	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 48 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	340		3.1.2.04.002	1.406,40	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 48 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	341	1.1.4.22.001		10.295,35	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 49 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	341	1.1.4.04.003		263,98	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 49 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	341		3.1.2.04.002	10.295,35	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 49 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	341		3.1.2.04.002	263,98	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 49 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	342	1.1.4.22.001		7.803,33	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 50 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	342	1.1.4.04.003		200,09	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 50 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	342		3.1.2.04.002	7.803,33	Vr. receita de serviços prestados, NF nº 50 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
29/12/2023	342		3.1.2.04.002	200,09	Vr. retenção de ISSQN sobre serviços prestados, NF nº 50 de PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
30/12/2023	487	2.1.1.24.001		1.174,80	Pgto. retirada de pró-labore ref.: 12/2023 – Sócio (s), OSWALDO SANTOS NETO
30/12/2023	487		1.1.2.02.001	1.174,80	Pgto. retirada de pró-labore ref.: 12/2023 – Sócio (s), OSWALDO SANTOS NETO

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/12/2023 à 31/12/2023

PMLN

FL(S)
Nº 374
RUBRICA

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/12/2023	483	2.1.1.12.005		23.042,23	Vr. compensação de ISSQN retido sobre NF's de serviços prestados no mês
31/12/2023	483		1.1.4.04.003	23.042,23	Vr. compensação de ISSQN retido sobre NF's de serviços prestados no mês
31/12/2023	485	3.2.1.01.006		71.587,57	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 12/2023
31/12/2023	485		2.1.1.06.020	71.587,57	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 12/2023
31/12/2023	488	2.1.1.24.001		145,20	Vr. descontos de INSS sobre pró-labore ref.: 12/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
31/12/2023	488	4.1.4.01.004		1.320,00	Vr. provisão de retirada de pró-labore ref.: 12/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
31/12/2023	488		2.1.1.24.001	1.320,00	Vr. provisão de retirada de pró-labore ref.: 12/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
31/12/2023	488		2.1.1.15.004	145,20	Vr. descontos de INSS sobre pró-labore ref.: 12/2023 – Sócio (s) – Nome: OSWALDO SANTOS NETO – Código Empregado: 7338
31/12/2023	489	3.2.1.01.010		23.042,23	Vr. provisão de ISSQN ref.:
31/12/2023	489		2.1.1.12.005	23.042,23	Vr. provisão de ISSQN ref.:
31/12/2023	490	6.1.1.01.001		1.721.071,42	Vr. lucros verificados no período corrente empresa com tributação Simples Nacional
31/12/2023	490		2.3.3.02.001	1.721.071,42	Vr. lucros verificados no período corrente empresa com tributação Simples Nacional
31/12/2023	491	6.1.1.01.001		203.976,52	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	491		3.2.1.01.006	162.864,37	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	491		3.2.1.01.010	28.290,93	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	491		4.1.2.01.002	29,22	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	491		4.1.4.01.004	6.492,00	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	491		4.1.4.02.002	6.300,00	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	492	3.1.2.04.002		1.925.047,94	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	492		6.1.1.01.001	1.925.047,94	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
TOTAL:		4.893.541,90	4.893.541,90	9.787.083,80	Quantidade de registros: 156 Total Lançamentos: 42

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Conta	S/A	Código	Histórico	D/C	Saldo Atual	Saldo Anterior
1.0.0.00.000	S	1	ATIVO	D	3.879.510,02	1.989.062,35
1.1.0.00.000	S	2	ATIVO CIRCULANTE	D	3.879.510,02	1.989.062,35
1.1.2.00.000	S	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	D	1.976.253,01	1.989.062,35
1.1.2.02.000	S	4	NUMERÁRIOS	D	1.976.253,01	1.989.062,35
1.1.4.00.000	S	10	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	D	1.896.757,01	0,00
1.1.4.22.000	S	456	CONTROLE DE CLIENTES	D	898.646,56	0,00
1.1.4.24.000	S	205	CLIENTES DIVERSOS	D	998.110,45	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023



Conta	S/A	Código	Histórico	D/C	Saldo Atual	Saldo Anterior
1.1.8.00.000	S	549	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	D	6.500,00	0,00
1.1.8.03.000	S	512	ALUGUEIS A APROPRIAR	D	6.500,00	0,00
2.0.0.00.000	S	117	PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	3.879.510,02	1.989.062,35
2.1.0.00.000	S	118	PASSIVO CIRCULANTE	C	284.219,44	114.843,19
2.1.1.00.000	S	119	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	C	284.219,44	114.843,19
2.1.1.06.000	S	138	IMPOSTOS E TRIBUTOS FEDERAIS	C	277.574,24	114.709,87
2.1.1.15.000	S	325	IMPOSTOS E TRIBUTOS TRABALHISTAS	C	145,20	133,32
2.1.1.30.000	S	155	ALUGUÉIS	C	6.500,00	0,00
2.3.0.00.000	S	167	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	3.595.290,58	1.874.219,16
2.3.1.00.000	S	168	CAPITAL SOCIAL	C	350.000,00	350.000,00
2.3.1.01.000	S	169	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	C	350.000,00	350.000,00
2.3.3.00.000	S	171	RESULTADOS	C	3.245.290,58	1.524.219,16
2.3.3.02.000	S	303	RESULTADOS	C	3.245.290,58	1.524.219,16

BALANÇO PATRIMONIAL

Num. Folha 018
Página 18 de 26



Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

TERMINOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art. 1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

SAO JOSE DE RIBAMAR - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Sócio Administrador: OSWALDO SANTOS NETO

CPF: 005.291.733-95

CONTADOR: VALDEREDO NEVES DOS SANTOS

CPF: 810.396.623-15

CRC/ MA- 008319/O-6

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Conta	S/A	Código	Histórico	Valor	DC	Resultado
3.0.0.00.000	S	187	(+) - RECEITAS	1.733.892,64	C	0,00
3.1.0.00.000	S	188	(+) - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.925.047,94	C	0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023



Conta	S/A	Código	Histórico	Valor	DC	Resultado
3.1.2.00.000	S	363	(+) - RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	1.925.047,94	C	0,00
3.1.2.04.000	S	192	(+) - RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	1.925.047,94	C	0,00
3.1.2.04.002	A	428	(+) - Serviços prestados a prazo	1.925.047,94	C	1.925.047,94
3.2.0.00.000	S	225	(-) - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	191.155,30	D	0,00
3.2.1.00.000	S	191	(-) - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	191.155,30	D	0,00
3.2.1.01.000	S	217	(-) - (-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	191.155,30	D	0,00
3.2.1.01.006	A	66	(-) - (-) Simples sobre faturamento	162.864,37	D	1.762.183,57
3.2.1.01.010	A	227	(-) - (-) ISSQN sobre serviços	28.290,93	D	1.733.892,64
	S	20	(=) - RECEITA LÍQUIDA	1.733.892,64		0,00
	S	30	(=) - RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	1.733.892,64		0,00
1.1.8.03.000	S	512	(-) - ALUGUEIS A APROPRIAR	6.500,00	D	0,00
1.1.8.03.001	A	525	(-) - Aluguéis a Vencer	6.500,00	D	1.727.392,64
4.0.0.00.000	S	214	(-) - DESPESAS	12.821,22	D	0,00
4.1.0.00.000	S	230	(-) - DESPESAS OPERACIONAIS	12.821,22	D	0,00
4.1.2.00.000	S	249	(-) - DESPESAS FINANCEIRAS	29,22	D	0,00
4.1.2.01.000	S	250	(-) - DESPESAS FINANCEIRAS	29,22	D	0,00
4.1.2.01.002	A	321	(-) - Encargos financeiros	29,22	D	1.727.363,42
4.1.4.00.000	S	260	(-) - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	12.792,00	D	0,00
4.1.4.01.000	S	261	(-) - DESPESAS ADMINISTRATIVAS TRABALHISTAS	6.492,00	D	0,00
4.1.4.01.004	A	351	(-) - Retirada pró-labore	6.492,00	D	1.720.871,42
4.1.4.02.000	S	471	(-) - DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	6.300,00	D	0,00
4.1.4.02.002	A	411	(-) - Despesas com Aluguel	6.300,00	D	1.714.571,42
	S	60	(=) - RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL	1.714.571,42		0,00
6.0.0.00.000	S	293	(=) - RESULTADO do EXERCÍCIO	1.714.571,42	D	0,00
6.1.0.00.000	S	294	(=) - RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.714.571,42	D	0,00
6.1.1.00.000	S	295	(=) - RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.714.571,42	D	0,00
6.1.1.01.000	S	296	(=) - RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.714.571,42	D	0,00
6.1.1.01.001	A	297	(=) - Resultado do exercício	1.714.571,42	D	0,00
6.1.1.01.002	A	405	(=) - Implantação de Saldo	1.714.571,42	D	0,00
	S	100	(=) - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.714.571,42		0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art.1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob plena responsabilidade do empresário signatário deste termo.



RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

SAO JOSE DE RIBAMAR - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
Sócio Administrador: OSWALDO SANTOS NETO
CPF: 005.291.733-95

CONTADOR: VALDEREDO NEVES DOS SANTOS
CPF: 810.396.623-15
CRC/ MA- 008319/O-6

ANALISE DE BALANÇO

Num. Folha 021
Página 21 de 26

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Endividamento total da Empresa ET = (PC + ELP) / AT			Garantia de Capital de Terceiros GT = PL / (PC + ELP)			Imobilização do Capital Próprio ICP = ANC / PL		
Passivo Total (PC + ELP):	Ativo Total (AT):	Resultado (ET):	Patrimônio Líquido (PL):	Passivo Total (PC + ELP):	Resultado (GT):	Ativo Não Circulante (ANC):	Patrimônio Líquido (PL):	Resultado (ICP):
284.219,44	3.879.510,02	0,0733	3.595.290,58	284.219,44	12,6497	0,00	3.595.290,58	0,0000

Liquidez Geral LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)					Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) CCL = AC - PC			Liquidez Imediata LI = D / PC		
Ativo Circul. (AC):	R. Longo Prazo (RLP):	Passivo Circulante (PC):	Exigível L. Prazo (ELP):	Resultado (LG):	Ativo Circulante (AC):	Passivo Circ. (PC):	Resultado (CCL):	Disponibilidades (D):	Passivo Circulante (PC):	Resultado (LI):
3.879.510,02	0,00	284.219,44	0,00	13,6497	3.879.510,02	284.219,44	3.595.290,58	7.759.020,04	284.219,44	27,2994

Liquidez Seca = (AC - Est) / PC				Liquidez Corrente LC = AC / PC			Rotação do Capital Circulante Líquido RLC = VB / (CLI + CLF)			
Ativo Circul. (AC):	Estoques (Est):	Passivo Circulante (PC):	Resultado (LS):	Ativo Circulante (AC):	Passivo Circ. (PC):	Resultado (LC):	Venda Bruta (VB):	Cap. Circ. Inicial (CLI):	Cap. Circ. Final (CLF):	Resultado (RLC):
3.879.510,02	0,00	284.219,44	13,6497	3.879.510,02	284.219,44	13,6497	921.688,79	1.874.219,16	3.595.290,58	0,3370

Índice de Solvência Geral = AT / PC+PELP			
Ativo Total:	Passiv Circulante:	Exigível Longo Praz	Resultado(SG)
3.879.510,02	284.219,44	0,00	13,6497

SAO JOSE DE RIBAMAR – MA, 31 de dezembro de 2023

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
Sócio Administrador: OSWALDO SANTOS NETO
CPF: 005.291.733-95CONTADOR: VALDEREDO NEVES DOS SANTOS
CPF: 810.396.623-15
CRC/ MA- 008319/O-6

PLANO DE CONTAS

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023



Conta	S/A	Código	Histórico	DC	Tipo de Saldo
1.0.0.00.000	S	1	ATIVO	D	DC
1.1.0.00.000	S	2	ATIVO CIRCULANTE	D	DC
1.1.2.00.000	S	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	D	DC
1.1.2.02.000	S	4	NUMERÁRIOS	D	DC
1.1.2.02.001	A	5	Caixa geral	D	DC
1.1.4.00.000	S	10	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	D	DC
1.1.4.04.000	S	15	CRÉDITO DE IMPOSTOS	D	DC
1.1.4.04.003	A	163	ISSQN a recuperar	D	DC
1.1.4.20.000	S	84	OUTROS CRÉDITOS	D	DC
1.1.4.22.000	S	456	CONTROLE DE CLIENTES	D	DC
1.1.4.22.001	A	13	Clientes a receber - cta. Integrada	D	DC
1.1.4.24.000	S	205	CLIENTES DIVERSOS	D	DC
1.1.4.24.002	A	341	Clientes diversos	D	DC
1.1.8.00.000	S	549	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	D	DC
1.1.8.03.000	S	512	ALUGUEIS A APROPRIAR	D	DC
1.1.8.03.001	A	525	Aluguéis a Vencer	D	DC
2.0.0.00.000	S	117	PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	DC
2.1.0.00.000	S	118	PASSIVO CIRCULANTE	C	DC
2.1.1.00.000	S	119	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	C	DC
2.1.1.06.000	S	138	IMPOSTOS E TRIBUTOS FEDERAIS	C	DC
2.1.1.06.020	A	59	Simples a recolher	C	DC
2.1.1.12.000	S	157	IMPOSTOS E TRIBUTOS MUNICIPAIS	C	DC
2.1.1.12.005	A	143	ISSQN a recolher	C	DC
2.1.1.15.000	S	325	IMPOSTOS E TRIBUTOS TRABALHISTAS	C	DC
2.1.1.15.004	A	139	INSS a recolher	C	DC
2.1.1.24.000	S	149	OBRIGAÇÕES COM SÓCIOS	C	DC
2.1.1.24.001	A	48	Retirada pró-labore	C	DC
2.1.1.30.000	S	155	ALUGUÉIS	C	DC
2.1.1.30.001	A	174	Aluguéis a pagar	C	DC
2.3.0.00.000	S	167	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	DC
2.3.1.00.000	S	168	CAPITAL SOCIAL	C	DC
2.3.1.01.000	S	169	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	C	DC
2.3.1.01.001	A	170	Capital social subscrito e integralizado	C	DC
2.3.3.00.000	S	171	RESULTADOS	C	DC
2.3.3.02.000	S	303	RESULTADOS	C	DC
2.3.3.02.001	A	178	Lucros	C	DC
3.0.0.00.000	S	187	RECEITAS	C	DC
3.1.0.00.000	S	188	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	C	DC
3.1.2.00.000	S	363	RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	C	DC
3.1.2.04.000	S	192	RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	C	DC
3.1.2.04.002	A	428	Serviços prestados a prazo	C	DC
3.2.0.00.000	S	225	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	D	DC
3.2.1.00.000	S	191	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	D	DC

PLANO DE CONTAS

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03636546000121

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023



Conta	S/A	Código	Histórico	DC	Tipo de Saldo
3.2.1.01.000	S	217	(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	D	DC
3.2.1.01.010	A	227	(-) ISSQN sobre serviços	D	DC
3.2.1.01.006	A	66	(-) Simples sobre faturamento	D	DC
4.0.0.00.000	S	214	D E S P E S A S	D	DC
4.1.0.00.000	S	230	DESPESAS OPERACIONAIS	D	DC
4.1.2.00.000	S	249	DESPESAS FINANCEIRAS	D	DC
4.1.2.01.000	S	250	DESPESAS FINANCEIRAS	D	DC
4.1.2.01.002	A	321	Encargos financeiros	D	DC
4.1.4.00.000	S	260	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	D	DC
4.1.4.01.000	S	261	DESPESAS ADMINISTRATIVAS TRABALHISTAS	D	DC
4.1.4.01.004	A	351	Retirada pró-labore	D	DC
4.1.4.02.000	S	471	DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	D	DC
4.1.4.02.002	A	411	Despesas com Aluguel	D	DC
6.0.0.00.000	S	293	RESULTADO do EXERCÍCIO	D	DC
6.1.0.00.000	S	294	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.00.000	S	295	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.01.000	S	296	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.01.001	A	297	Resultado do exercício	D	DC

Notas Explicativas

Nota: 1 NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. é uma Sociedade Limitada, com sede e foro Avenida Gonçalves Dias, nº 544, Loja 05, Centro, São José de Ribamar - MA, Cep: 65.110-000, tendo como objeto social 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, com início de atividades em 07/02/2000.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de caixa;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

5) Impostos Federais

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de caixa.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não efetuou nenhum empréstimos e financiamentos junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 350.000,00, dividido em 350.000 quotas de R\$ 1,00, cada uma, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição: OSWALDO SANTOS NETO - 100%

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.



TERMO DE ENCERRAMENTO**LIVRO DIÁRIO**

Número de Ordem deste livro: 004	Quantidade de páginas: 025 Vinte e Cinco	Num. Folha 025
--	--	--------------------------

Razão Social:

MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Endereço: AVENIDA GONCALVES DIAS		Número: 544	Complemento: LOJA 5		
Bairro: CENTRO	Município: SAO JOSE DE RIBAMAR	Estado: MA	CEP: 65110-000	Órgão de Registro: JUCEMA	
Data Registro: 07/02/2000	Número de Registro: 21600137667	CNPJ: 03636546000121	Inscrição Estadual: 126335826	Inscri Municipal: 0015/2020	

Período de escrituração:

01/01/2023 a 31/12/2023

Contém este livro 025 Folhas, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do N° 001 ao N° 025, que serviu para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

SAO JOSE DE RIBAMAR – MA, 31 de dezembro de 2023

Empresa: MASTER LIMPEZA URBANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
Sócio Administrador: OSWALDO SANTOS NETO
CPF: 005.291.733-95

CONTADOR: VALDEREDO NEVES DOS SANTOS
CPF: 810.396.623-15
CRC/ MA- 008319/O-6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00529173395	OSWALDO SANTOS NETO
81039662315	VALDEREDO NEVES DOS SANTOS

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 30/04/2024 12:49 SOB Nº 20240578740.
PROTOCOLO: 240578740 DE 30/04/2024. NIRE: 21600137667.
MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 30/04/2024
empresafacil.ma.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : VALDEREDO NEVES DOS SANTOS
REGISTRO..... : MA-008319/O-6
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.396.623-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 12/02/2025 as 18:59:30.

Válido até: 13/05/2025.

Código de Controle: 873339.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.589.431/0001-04
Praça Dr. Leônicio Rodrigues, 136, Centro



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

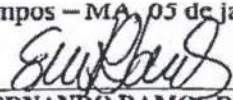
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CONCEDIDO A EMPRESA MASTER LIMPEZA
URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, POR
SERVIÇOS EFETIVADOS A PREFEITURA
MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS.

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ:03.636.546/0001-21, com sede na R. JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, Bairro CENTRO, CEP: 65.190-000, PRIMEIRA CRUZ – MA, prestou os serviços descritos na tabela abaixo, conforme contrato n.º 0137/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2021 e Processo Administrativo n.º 099/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Humberto de Campos – MA.

N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT
1	Veículos tipo caminhonete, cabine dupla, com carroceria, tração 4x4, óleo diesel, ar-condicionado direção hidráulica. Obs.: Nissan Frontier.	UND	2
2	Veículos tipo caminhonete, cabine simples, com carroceria adaptada, fechada em fibra, tipo baú, tração 4x4, óleo diesel direção hidráulica e ar-condicionado.	UND	1
3	Veículos tipo caminhonete, cabine simples com carroceria, tração 4x4, óleo diesel, direção hidráulica e ar-condicionado. Obs. Os carros têm que vir com jardineira e cinto de segurança em todas as poltronas.	UND	2
4	Veículos tipo caminhonete, cabine dupla, com carroceria, tração 4x4, óleo diesel, ar-condicionado direção hidráulica.	UND	1
5	Van com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros, com ar-condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, com até 2 (dois) anos de fabricação. Para realização de Transporte Municipal, intermunicipal.	UND	1

A prestação de serviço ocorreu a partir do dia 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022. Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente.

Humberto de Campos – MA, 05 de janeiro de 2023.


EMANUEL FERNANDO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.436.956/0001-57
Praça Dr. Leônicio Rodrigues, 136, Centro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CONCEDIDO A EMPRESA MASTER LIMPEZA
URBANA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI, POR
SERVIÇOS EFETIVADOS A PREFEITURA
MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS.**

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ:03.636.546/0001-21, com sede na R. JOSÉ BONIFACIO, S/N, Bairro CENTRO, CEP: 65.190-000, PRIMEIRA CRUZ – MA, prestou os serviços descritos na tabela abaixo, conforme contrato n.º 0138/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2021 e Processo Administrativo n.º 099/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Humberto de Campos – MA.

N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT
1	Veículos tipo caminhonete, cabine dupla, com carroceria, tração 4x4, óleo diesel, ar-condicionado direção hidráulica (10 para equipes do PSF e 02 para o hospital e 01 para a Vigilância Epidemiológica).	UND	12
2	Van com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros, com ar-condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, com até 2 (dois) anos de fabricação. Para realização de transporte Municipal, intermunicipal.	UND	1
3	Veículo tipo automóvel, potência mínima do motor 1.4, com ar-condicionado, capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, 04 portas e todos os itens de segurança. Consumo: Gasolina.	UND	5
4	Locação de Veículo tipo utilitário, sete lugares, com ar-condicionado, direção hidráulica, km livre, seguro parcial incluso, documentação em dia, suspensão e pneus em excelente estado de conservação e equipamentos acessórios de segurança exigidos.	UND	1

A prestação de serviço ocorreu a partir do dia 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022. Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente.

Humberto de Campos – MA, 05 de janeiro de 2023.

CARLOS EDUARDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.877.398/0001-53
Praça Dr. Leônicio Rodrigues, 136, Centro



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CONCEDIDO A EMPRESA MASTER LIMPEZA
URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, POR
SERVIÇOS EFETIVADOS A PREFEITURA
MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS.

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 03.636.546/0001-21, com sede na R. JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, Bairro CENTRO, CEP: 65.190-000, PRIMEIRA CRUZ – MA, prestou os serviços descritos na tabela abaixo, conforme contrato n.º 0136/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2021 e Processo Administrativo n.º 099/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social de Humberto de Campos – MA.

N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT
1	Veículos tipo caminhonete, cabine dupla, com carroceria, tração 4x4, óleo diesel, ar-condicionado direção hidráulica. Obs. Nissan Frontier 2.5 xe turbo 4x2 ano 2013.	UND	2
2	Veículo tipo automóvel, potência mínima do motor 1.4, com ar-condicionado, capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, 04 portas e todos os itens de segurança. Consumo: Gasolina. Obs. Renault Sandero 1.6 sce 16v, Flex, ano 2019.	UND	1
3	Serviço de voadeira para ações da secretaria nas ilhas do município.	UND	1

A prestação de serviço ocorreu a partir do dia 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022. Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente.

Humberto de Campos – MA, 05 de janeiro de 2023.

MARIA ROSARIO DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA NEVES
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para solicitação de dotação orçamentária para o seguinte processo:

- Processo 18/2025: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA

Lajeado Novo/MA, 13 de março de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Ao Setor de Contabilidade do Município,

Lajeado Novo/MA, 13 de março de 2025.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para providenciar informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira necessária para custear a despesa, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37 caput, da Constituição Federal c/c os arts. 18, IV, 72, IV, e Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/21, conforme informações abaixo descritas:

- Processo 18/2025: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA.

Valor Global: 1.657.559,28 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Gerson Maciel Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Ao Senhor
GERSON MACIEL PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças
Nesta

CERTIDÃO

ALEX CHARLES ALVES DA SILVA, Contador, inscrito no **CRC/MA**, sob o nº **011607/O-3**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – Maranhão**

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de **2025** verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo de Administrativo nº 18/2025**, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica especializa na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas de diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA.**

Segue abaixo a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de **Lajeado Novo/MA**, para o exercício de **2025**, para a seguinte ação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.01 – Gabinete da Prefeita
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2004 – Manutenção Gabinete da Prefeita
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos - 1001
PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0012.2044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE	02.14 – Fundo Municipal de Assist. Social de Lajeado



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO NOVO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ORÇAMENTÁRIA:	Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	08.122.0011.2054 – Manut das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.14 – Fundo Municipal de Assist. Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE:	08.122.0011.2063 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD e Cadastro Único
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos - 1002
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades Do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Lajeado Novo/MA, 13 de Março de 2025


ALEX CHARLES ALVES DA SILVA
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Lajeado Novo/MA, 14 de março de 2025.



Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração com a dotação orçamentária referente ao Processo Administrativo 18/2025 – PMLN.

Lajeado Novo/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Gerson Maciel Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer quanto à legalidade do pleito.

Lajeado Novo/MA, 17 de março de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER Nº 012/2025 - LIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025-PMLN/MA

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo MUNICÍPIO DE MONÇÃO-MA, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 18/2025 que visa a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA, através do procedimento de adesão a **Ata de Registro de Preço nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município De Monção-MA.**

Foram acostados aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos:

- ✓ Ofício da Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- ✓ Ata de Registro de Preço nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo MUNICÍPIO DE MONÇÃO-MA e respectivas publicações;
- ✓ Edital PE Nº 005/2024 e Anexos;
- ✓ Documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico-financeira e Qualificação técnica da empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA;**
- ✓ Dotação Orçamentária Própria;
- ✓ Pesquisa de preços;
- ✓ Justificativa da vantagem;
- ✓ Manifestação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 005/A/2024;
- ✓ Manifestação da empresa beneficiária Ata de Registro de Preços nº 005/A/2024;
- ✓ Autorização e Declaração de que a despesa, objeto deste processo, está adequada orçamentária e financeiramente à LOA, sendo, pois, compatível com PPA e com a LDO, emitida pelo Ordenador de Despesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

É o breve relato. Passamos à análise.

II – EMBASAMENTO LEGAL

Consoante já dito no caput do presente parecer busca-se adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município De Monção-MA, o qual tramitou de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...) UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

conveniência e oportunidade.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A adesão, popularmente referida como "carona", configura-se quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador, mesmo não tendo participado dos procedimentos iniciais do processo licitatório e, portanto, não integrando a ata de registro de preços, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 86º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Conforme estipulado pelo parágrafo segundo do Art. 86º da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos: a) apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público; b) comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e c) obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Além disso, a concessão deve ser evidenciada de maneira clara, tanto pelo órgão que coordenou o procedimento licitatório - o órgão gerenciador, quanto pelo fornecedor que formalizou sua assinatura na ata de registro de preços.

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma: a) por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

ou distrital; ou b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, contanto que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente: a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A hipótese em análise refere-se à adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município De Monção-MA, uma vez verificado que os preços registrados na Ata que se pretende aderir apresentam valores mais vantajosos para Administração Pública, conforme demonstra a documentação acostada aos autos.

Não obstante, esta municipalidade deve, para tanto, observar o dispositivo legal acima, sendo que alguns requisitos devem ser cumpridos pelo ente aderente, quais sejam:

- ✓ Vigência da Ata de Registro de Preços;
- ✓ Vantajosidade da adesão;
- ✓ Comunicação ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;
- ✓ Aceite do fornecedor;
- ✓ Limitação da quantidade a ser adquirida por meio da adesão, observando o preconizado no § 4º do art. 86º da Lei Federal 14.133/21;

Assim, o presente processo atende perfeitamente ao estipulado no art. 86º da

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

legislação supracitada.

Esse também é o entendimento do TCU. Então vejamos:

"A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços." (Acórdão 8340/2018-TCU-Segunda Câmara)

Ademais, tão importante quanto a demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante será comprovar a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado.

Desta forma, a Lei Federal nº 14.133/2021 permite que a Ata de Registro de Preço seja utilizada por órgãos e entidades que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, assim como Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024 – Prefeitura de Monção/MA e respeitada às condições e as regras estabelecidas, no que couber e, ainda, comprovada a vantagem na contratação.

Nesse contexto, observa-se que a Ata de Registro de Preços é o "documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;" (art. 6º, XLVI).

Importante ainda salientar que o conceito de "órgão não participante" (carona) é dado pelo art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: "órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços".

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

A fim de esclarecer a vantajosidade do instituto da adesão a ata de registro de preços, conveniente é a ilustração do ilustre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Vejamos:

O carona no Sistema de Registro de Preços apresenta-se como uma relevante ferramenta nesse sentido, consistindo na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

Se o fornecedor tem a capacidade de atender dez ou vinte órgãos sem prejudicar a qualidade de seu serviço ou produto, e sendo sua proposta mais vantajosa, por que não permitir aos órgãos interessados aderi-la?

É necessário, contudo, uma correta verificação das Atas antes de aderi-las, para que realmente demonstre-se a proposta mais vantajosa.

O carona tem se mostrado uma alternativa viável inclusive em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, tendo, muitos órgãos, deixado de utilizá-las para tornarem-se caronas e, portanto, contratar objetos que já passaram pela depuração do procedimento licitatório.

Com efeito, a Ata de Registro de Preços e sua publicação no Diário Oficial Municipal em 06/12/2024, em comento encontra-se vigente, senão vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA.

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Então, de acordo com a assinatura e publicação da ata em 16/05/2024, a ATA está dentro do prazo de vigência (16 de maio de 2025), não havendo qualquer óbice para ser formalizado o contrato, nas mesmas condições prescritas no Edital e ARP.

Portanto, após o preenchimento dos requisitos necessários para a referida adesão, evidencia-se a vantajosidade que a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo alcançará no Sistema de Registro de Preço da Ata da Prefeitura Municipal de Monção/MA em que figurará como carona, e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

celeridade na contratação, dispensado do processo a realização das Sessões Públicas e dos atos delas decorrentes, o que contribuirá significativamente para o imediato atendimento do interesse público, diante dos preços já registrados.

IV – CONCLUSÃO

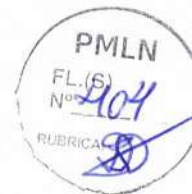
Pelo Exposto, esta Procuradoria conclui pela legalidade na formalização da adesão em apreço, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na locação de horas de máquinas e equipamentos pesados visando atender as demandas utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, no valor global de **R\$ 1.657.559,28 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

Imperioso ressaltar, ainda, a necessidade da manutenção, durante a vigência/execução no ato da assinatura do Contrato, das documentações ATUALIZADAS da Contratada, que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista.

S.M.J. é o parecer.

Lajeado Novo - MA, 17 de março de 2025.

Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral Municipal
OAB/MA 8.144
Portaria nº 001/2025
Matrícula nº 3099



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº /2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
A EMPRESA MASTER LIMPEZA URBANA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretaria de Administração, a Sra. **MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.636.546/0001-21, estabelecida na Avenida Gonçalves Dias, 544, Loja 5, Centro, São José de Ribamar – MA, CEP 65110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Oswaldo Santos Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 005.291.733-95, Identidade nº 0000779390970, firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 18/2025 – PMLN/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão da ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município de Monção - MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. Este Contrato vincula-se à ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024, realizado pelo Município de Monção - MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 378.729,48 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 8.197,59	R\$ 98.371,08
2	Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar-condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 3.688,92	R\$ 44.267,04



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3	Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo baú ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples. Carga tipo Baú, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84
4	Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicomustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	2	12	R\$ 1.639,55	R\$ 39.349,20
5	Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 9.837,11	R\$ 118.045,32
VALOR TOTAL						R\$ 378.729,48

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2A Proposta da **CONTRATADA**;

2.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato ou da emissão da ordem de serviço.

4.2. Os serviços serão prestados conforme requisição da Prefeitura Municipal.

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos conforme especificações, promovendo sua substituição quando necessário;

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5. Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro total, contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, na apresentação dos veículos;

4.5.1. Seguro total dos veículos será por conta da **CONTRATADA**;

4.5.2. As despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.5.3. Manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural por conta da **CONTRATADA**;

4.5.4. Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.5.5. No Caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

- a) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**, nos itens em que o motorista for de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- b) Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviado à **CONTRADATA** para quitação.

4.5.6. A **CONTRATADA** poderá sublocar veículos de terceiros de forma parcial ou total do objeto contratado, desde que atenda as especificações dos itens previstos no termo de referência;

4.5.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.6. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.7. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial;

4.8. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.9. O regime de execução é fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

5.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do Contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo;

5.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;

5.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;

5.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 5.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**;

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

5.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;

5.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correm à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.01 – Gabinete do Prefeito
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2004 – Manutenção Gabinete da Prefeita
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 9.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Termo.
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 10.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, caput do art. 155 da Lei 13.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.2.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não há exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 17.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;
17.1.2. A subcontratação fica limitada a parcela a ser permitida pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
18.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, ____ de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.636.546/0001-21
Oswaldo Santos Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º _____

2. _____
CPF n.º _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº __/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo Secretário de Educação, o Sr. **RONIS DA COSTA SANTOS**, inscrito no CPF nº 033.954.113-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.636.546/0001-21, estabelecida na Avenida Gonçalves Dias, 544, Loja 5, Centro, São José de Ribamar – MA. CEP 65110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Oswaldo Santos Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 005.291.733-95, Identidade nº 0000779390970, firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 18/2025 – PMLN/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão da ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município de Monção - MA. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo - MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. Este Contrato vincula-se à ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024, realizado pelo Município de Monção - MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 609.903,12 (seiscentos e nove mil, novecentos e três reais e doze centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 8.197,59	R\$ 98.371,08
2	Veículo tipo caminhonete, cabine simples, diesel, traçada 4x2, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x2, cabine simples, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3	Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicomcombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar-condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	2	12	R\$ 3.688,92	R\$ 88.534,08
4	Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo seca ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Seca, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84
5	Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicomcombustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	6	12	R\$ 1.639,55	R\$ 118.047,60
6	Veículo tipo van – microônibus, com capacidade para o mínimo de 22 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo van, capacidade para o mínimo de 22 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 12.296,39	R\$ 147.556,68
VALOR TOTAL						R\$ 609.903,12

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2A Proposta da **CONTRATADA**;

2.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato ou da emissão da ordem de serviço.

4.2. Os serviços serão prestados conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos conforme especificações, promovendo sua substituição quando necessário;

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5. Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro total, contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, na apresentação dos veículos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 4.5.1. Seguro total dos veículos será por conta da **CONTRATADA**;
- 4.5.2. As despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.5.3. Manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural por conta da **CONTRATADA**;
- 4.5.4. Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;
- 4.5.5. No Caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:
- a) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**, nos itens em que o motorista for de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
 - b) Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviado à **CONTRADATA** para quitação.
- 4.5.6. A **CONTRATADA** poderá sublocar veículos de terceiros de forma parcial ou total do objeto contratado, desde que atenda as especificações dos itens previstos no termo de referência;
- 4.5.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.6. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.7. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial;
- 4.8. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 4.9. O regime de execução é fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 5.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do Contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo;
- 5.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;
- 5.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;
- 5.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 5.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**;
- 5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;
- 5.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;
- 5.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos - 1001
PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0012.2044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.
- 9.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Termo.
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
 - 10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 10.6. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
 - 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, caput do art. 155 da Lei 13.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.2.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não há exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
17.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;
17.1.2. A subcontratação fica limitada a parcela a ser permitida pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
18.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, __ de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Ronis da Costa Santos
CONTRATANTE

MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.636.546/0001-21
Oswaldo Santos Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º _____

2. _____
CPF n.º _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº /2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº 466.650.303-0, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.636.546/0001-21, estabelecida na Avenida Gonçalves Dias, 544, Loja 5, Centro, São José de Ribamar – MA, CEP 65110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Oswaldo Santos Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 005.291.733-95, Identidade nº 0000779390970, firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 18/2025 – PMLN/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão da ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município de Monção - MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo - MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. Este Contrato vincula-se à ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024, realizado pelo Município de Monção - MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 422.998,08 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 8.197,59	R\$ 98.371,08
2	Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicomcombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar-condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	2	12	R\$ 3.688,92	R\$ 88.534,08



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3	Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicomustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	6	12	R\$ 1.639,55	R\$ 118.047,60
4	Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 9.837,11	R\$ 118.045,32
VALOR TOTAL						R\$ 422.998,08

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2A Proposta da **CONTRATADA**;

2.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato ou da emissão da ordem de serviço.

4.2. Os serviços serão prestados conforme requisição do Fundo Municipal de Saúde.

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos conforme especificações, promovendo sua substituição quando necessário;

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5. Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro total, contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, na apresentação dos veículos;

4.5.1. Seguro total dos veículos será por conta da **CONTRATADA**;

4.5.2. As despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.5.3. Manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural por conta da **CONTRATADA**;

4.5.4. Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;

4.5.5. No Caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**, nos itens em que o motorista for de responsabilidade da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

b) Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviado à **CONTRADATA** para quitação.

4.5.6. A **CONTRATADA** poderá sublocar veículos de terceiros de forma parcial ou total do objeto contratado, desde que atenda as especificações dos itens previstos no termo de referência;

4.5.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.6. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.7. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial;

4.8. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.9. O regime de execução é fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

5.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do Contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo;

5.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;

5.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;

5.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 5.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**;

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

5.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;

5.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correm à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos - 1002
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades Do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.
- 9.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 9.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Termo.
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, caput do art. 155 da Lei 13.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.2.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não há exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

17.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

17.1.2. A subcontratação fica limitada a parcela a ser permitida pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, __ de março de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
CONTRATANTE

MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.636.546/0001-21
Oswaldo Santos Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º _____

2. _____
CPF n.º _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº /2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LAJEADO NOVO E A EMPRESA MASTER LIMPEZA
URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001-97, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **Elaine Santana da Silva**, inscrita no CPF nº 042.472.623-86, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.636.546/0001-21, estabelecida na Avenida Gonçalves Dias, 544, Loja 5, Centro, São José de Ribamar – MA, CEP 65110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Oswaldo Santos Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 005.291.733-95, Identidade nº 0000779390970, firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 18/2025 – PMLN/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão da ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município de Monção - MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo - MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. Este Contrato vincula-se à ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024, realizado pelo Município de Monção - MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 245.928,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar-condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	2	12	R\$ 3.688,92	R\$ 88.534,08
2	Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicombustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	2	12	R\$ 1.639,55	R\$ 39.349,20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3	Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 9.837,11	R\$ 118.045,32
VALOR TOTAL						R\$ 245.928,60

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2A Proposta da **CONTRATADA**;

2.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato ou da emissão da ordem de serviço.

4.2. Os serviços serão prestados conforme requisição do Fundo Municipal de Assistência Social.

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos conforme especificações, promovendo sua substituição quando necessário;

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5. Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro total, contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, na apresentação dos veículos;

4.5.1. Seguro total dos veículos será por conta da **CONTRATADA**;

4.5.2. As despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.5.3. Manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural por conta da **CONTRATADA**;

4.5.4. Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;

4.5.5. No Caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**, nos itens em que o motorista for de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

b) Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviado à **CONTRADATA** para quitação.

4.5.6. A **CONTRATADA** poderá sublocar veículos de terceiros de forma parcial ou total do objeto contratado, desde que atenda as especificações dos itens previstos no termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 4.5.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.6. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.7. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial;
- 4.8. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 4.9. O regime de execução é fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 5.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do Contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo;
- 5.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;
- 5.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;
- 5.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 5.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**;
- 5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;
- 5.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;
- 5.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correm à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.14 – Fundo Municipal de Assist. Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	08.122.0011.2054 – Manut das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.14 – Fundo Municipal de Assist. Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE:	08.122.0011.2063 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD e Cadastro Único
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.

9.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Termo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.2.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, caput do art. 155 da Lei 13.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.2.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não há exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

17.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

17.1.2. A subcontratação fica limitada a parcela a ser permitida pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, __ de março de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE LAJEADO NOVO**

CNPJ nº 16.708.030/0001-97

Elaine Santana da Silva

CONTRATANTE

MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 03.636.546/0001-21

Oswaldo Santos Neto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º

2. _____
CPF n.º



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e demais peças constantes nos autos, **AUTORIZO** a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA, através do procedimento de adesão a **Ata de Registro de Preço nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município De Monção-MA.**

Encaminha-se à Agente de Contratação para emissão do Termo de Adjudicação.

Lajeado Novo - MA, 18 de março de 2025.

Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Processo nº 18/2025 – PMLN-MA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA.

Assunto: Utilização Ata de Registro de Preço nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município De Monção-MA.

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie.

Prazo de vigência: Conforme contrato.

Valor Global: R\$ 1.657.559,28 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)

A agente da contratação, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, adjudica o objeto acima especificado à empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 03.636.546/0001-21, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RECOR.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	0 - Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	3	12	R\$8.197,59	R\$ 295.113,24
2	0 - Veículo tipo caminhonete, cabine simples, diesel, traçada 4x2, capacidade de	Mensal	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x2, cabine simples, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.					
3	0 - Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicomcombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	7	12	R\$ 3.688,92	R\$ 309.869,28
4	0 - Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo baú ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Baú, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84
5	0 - Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo seca ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Seca, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84
6	0 - Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação:	Mensal	16	12	R\$ 1.639,55	R\$ 314.793,60



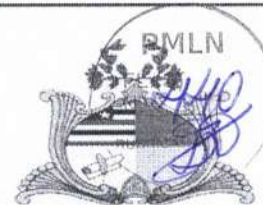
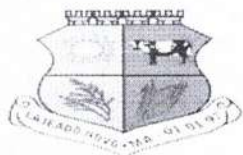
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicombustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.					
7	0 - Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	3	12	R\$ 9.837,11	R\$ 354.135,96
9	0 - Veículo tipo van - microônibus, com capacidade para o mínimo de 22 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo van, capacidade para o mínimo de 22 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	Mensal	1	12	R\$ 12.296,39	R\$ 147.556,68

Lajeado Novo - MA, 21 de março de 2025

Rosenir Oliveira Batista
PORTARIA Nº 026/2025



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 019/2025	2
PORTARIA Nº 022/2025	2
PORTARIA Nº 023/2025	2
PORTARIA Nº 024/2025	2
PORTARIA Nº 025/2025	3
PORTARIA Nº 026/2025	3
PORTARIA Nº 027/2025	3





LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Código identificador: jixfw11sn20250107200103

PORTARIA Nº 025/2025

PORTARIA Nº 025/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º. Nomear a Senhora Yasmin de Araujo Porto, inscrita no CPF nº 045.096.903-71, para o cargo de ASSESSORA TÉCNICA. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Código identificador: iavzfivbhkp20250107200135

PORTARIA Nº 026/2025

PORTARIA Nº 026/2025 Designar o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no art. 8º, § 3º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021; RESOLVE: Art. 1º. Designar as servidoras abaixo indicadas para atuarem como Agente de Contratação e Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA: §1º A servidora Rosenir Oliveira Batista, CPF nº 959.331.153-04, ocupante de cargo efetivo, irá exercer a função de Agente de Contratação e Anaiana de Andrade Santos Silva, CPF nº 056.942.493-30, Pregoeira. § 2º A Agente de Contratação designada no parágrafo primeiro irá conduzir os processos de licitação, contratação direta e

procedimentos auxiliares regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. §3º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. §4º Em eventual(is) afastamento legal(is) ou impedimento (s) da Pregoeira, o Prefeito Municipal de Lajeado Novo poderá designar substituto (s) com a finalidade de dar andamento aos pregões. Art. 2º. Designar as servidoras abaixo indicadas para integrar a Equipe de Apoio à Agente de Contratação e Pregoeira: I – Dayane Silva Reis, CPF nº 014.238.553-02. II – Yasmin de Araujo Porto, CPF nº 045.096.903-71. Art. 3º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, parecer(es) ou informação(ões) dos demais setores da Prefeitura para auxiliá-lo(a) nas análises das propostas de preço e habilitação técnica. Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Código identificador: zd4r97jpeu20250107200137

PORTARIA Nº 027/2025

PORTARIA Nº 027/2025 “DISPÕE SOB A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA IMPULSIONAR PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Fica designado a senhor EDUARDO GOMES PEREIRA, OAB/MA 8144, inscrito no CPF nº 832.694.953-15, ocupante no cargo comissionado de Procurador Geral do Município, como responsável para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos pelo poder Executivo Municipal no Diário Oficial de Lajeado Novo – MA. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 18/2025 – PMLN/MA

ASSUNTO: Utilização da Ata de Registro de Preço nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município De Monção-MA, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR, com fundamento no art. 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, o processo de prestação de serviço como Órgão não Participante da Ata de Registro de Preço nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município De Monção-MA, cujo objeto refere-se a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA. Empresa beneficiária **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 03.636.546/0001-21**, cujo valor global é de **R\$ 1.657.559,28 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)**

Lajeado Novo - MA, 21 de março de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 43/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 – PMLN/MA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
A EMPRESA MASTER LIMPEZA URBANA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretaria de Administração, a Sra. **MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.636.546/0001-21, estabelecida na Avenida Gonçalves Dias, 544, Loja 5, Centro, São José de Ribamar – MA. CEP 65110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Oswaldo Santos Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 005.291.733-95, Identidade nº 0000779390970, firmam o presente **CONTRATO**, conforme consta do Processo Administrativo nº 18/2025 – PMLN/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão da ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município de Monção - MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. Este Contrato vincula-se à ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024, realizado pelo Município de Monção - MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 378.729,48 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 8.197,59	R\$ 98.371,08
2	Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicomcombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar-condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 3.688,92	R\$ 44.267,04



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3	Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo baú ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Baú, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84
4	Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicomcombustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	2	12	R\$ 1.639,55	R\$ 39.349,20
5	Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 9.837,11	R\$ 118.045,32
VALOR TOTAL						R\$ 378.729,48

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 A Proposta da **CONTRATADA**;

2.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato ou da emissão da ordem de serviço.

4.2. Os serviços serão prestados conforme requisição da Prefeitura Municipal.

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos conforme especificações, promovendo sua substituição quando necessário;

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5. Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro total, contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, na apresentação dos veículos;

4.5.1. Seguro total dos veículos será por conta da **CONTRATADA**;

4.5.2. As despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.5.3. Manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural por conta da **CONTRATADA**;

4.5.4. Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.5.5. No Caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

- a) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**, nos itens em que o motorista for de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- b) Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviado à **CONTRADATA** para quitação.

4.5.6. A **CONTRATADA** poderá sublocar veículos de terceiros de forma parcial ou total do objeto contratado, desde que atenda as especificações dos itens previstos no termo de referência;

4.5.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.6. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.7. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial;

4.8. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.9. O regime de execução é fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

5.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do Contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo;

5.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;

5.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;

5.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 5.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**;

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

5.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;

5.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correm à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.01 – Gabinete do Prefeito
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2004 – Manutenção Gabinete da Prefeita
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 9.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Termo.
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 10.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, caput do art. 155 da Lei 13.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.2.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes postostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não há exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 17.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;
17.1.2. A subcontratação fica limitada a parcela a ser permitida pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
18.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 21 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

21/03/2025

☒ **OSWALDO SANTOS NETO**
OSWALDO SANTOS NETO

Assinado por: OSWALDO SANTOS NETO:00529173395

MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.636.546/0001-21
Oswaldo Santos Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF n.º 959.331.153-04

2.
CPF n.º 054938553-02



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 44/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 – PMLN/MA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS LTDA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo Secretário de Educação, o Sr. **RONIS DA COSTA SANTOS**, inscrito no CPF nº 033.954.113-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.636.546/0001-21, estabelecida na Avenida Gonçalves Dias, 544, Loja 5, Centro, São José de Ribamar – MA. CEP 65110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Oswaldo Santos Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 005.291.733-95, Identidade nº 0000779390970, firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 18/2025 – PMLN/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão da ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município de Monção - MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo - MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. Este Contrato vincula-se à ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024, realizado pelo Município de Monção - MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 609.903,12 (seiscentos e nove mil, novecentos e três reais e doze centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 8.197,59	R\$ 98.371,08
2	Veículo tipo caminhonete, cabine simples, diesel, traçada 4x2, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x2, cabine simples, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84

Ronis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3	Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicomcombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar-condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	2	12	R\$ 3.688,92	R\$ 88.534,08
4	Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, cabine simples, diesel, carga tipo seca ou "similar". Especificação: locação veículos Caminhão F.4000 3/4, cabine simples, Carga tipo Seca, 02 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 6.558,07	R\$ 78.696,84
5	Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicomcombustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	6	12	R\$ 1.639,55	R\$ 118.047,60
6	Veículo tipo van – microônibus, com capacidade para o mínimo de 22 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo van, capacidade para o mínimo de 22 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 12.296,39	R\$ 147.556,68
VALOR TOTAL						R\$ 609.903,12

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 A Proposta da **CONTRATADA**;

2.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato ou da emissão da ordem de serviço.

4.2. Os serviços serão prestados conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos conforme especificações, promovendo sua substituição quando necessário;

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5. Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro total, contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, na apresentação dos veículos;

Donis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 4.5.1. Seguro total dos veículos será por conta da **CONTRATADA**;
- 4.5.2. As despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.5.3. Manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural por conta da **CONTRATADA**;
- 4.5.4. Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;
- 4.5.5. No Caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:
- a) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**, nos itens em que o motorista for de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
 - b) Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviado à **CONTRADATA** para quitação.
- 4.5.6. A **CONTRATADA** poderá sublocar veículos de terceiros de forma parcial ou total do objeto contratado, desde que atenda as especificações dos itens previstos no termo de referência;
- 4.5.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.6. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.7. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial;
- 4.8. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 4.9. O regime de execução é fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 5.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do Contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo;
- 5.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;
- 5.4. O pagamento estará condicionado apresentação da **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**;
- 5.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 5.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**;
- 5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;
- 5.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;
- 5.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

Donis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correm à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos - 1001
PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0012.2044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Donis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.
- 9.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Termo.
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rosina



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, caput do art. 155 da Lei 13.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.2.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes postostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não há exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
17.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;
17.1.2. A subcontratação fica limitada a parcela a ser permitida pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
18.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 21 de março de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Ronis da Costa Santos
CONTRATANTE

21/03/2025

☒ **OSWALDO SANTOS NETO**
OSWALDO SANTOS NETO

Assinado por: OSWALDO SANTOS NETO:00529173395

MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.636.546/0001-21
Oswaldo Santos Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 443.331.153-04
2. 
CPF nº 054.238.553-02



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 45/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº 466.650.303-0, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.636.546/0001-21, estabelecida na Avenida Gonçalves Dias, 544, Loja 5, Centro, São José de Ribamar – MA. CEP 65110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Oswaldo Santos Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 005.291.733-95, Identidade nº 0000779390970, firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 18/2025 – PMLN/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão da ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município de Monção - MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo - MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. Este Contrato vincula-se à ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024, realizado pelo Município de Monção - MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 422.998,08 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, traçada 4x4, capacidade de 2.000 kg. Especificação: locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, a diesel com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 8.197,59	R\$ 98.371,08
2	Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicomcombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar-condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	2	12	R\$ 3.688,92	R\$ 88.534,08



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3	Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicomustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	6	12	R\$ 1.639,55	R\$ 118.047,60
4	Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 9.837,11	R\$ 118.045,32
VALOR TOTAL						R\$ 422.998,08

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 A Proposta da **CONTRATADA**;

2.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato ou da emissão da ordem de serviço.

4.2. Os serviços serão prestados conforme requisição do Fundo Municipal de Saúde.

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos conforme especificações, promovendo sua substituição quando necessário;

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5. Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro total, contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, na apresentação dos veículos;

4.5.1. Seguro total dos veículos será por conta da **CONTRATADA**;

4.5.2. As despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.5.3. Manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural por conta da **CONTRATADA**;

4.5.4. Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;

4.5.5. No Caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**, nos itens em que o motorista for de responsabilidade da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

b) Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviado à **CONTRADATA** para quitação.

4.5.6. A **CONTRATADA** poderá sublocar veículos de terceiros de forma parcial ou total do objeto contratado, desde que atenda as especificações dos itens previstos no termo de referência;

4.5.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.6. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.7. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial;

4.8. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.9. O regime de execução é fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

5.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do Contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo;

5.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;

5.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;

5.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 5.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**;

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

5.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;

5.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correm à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos - 1002
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades Do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.
- 9.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 9.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Termo.
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, caput do art. 155 da Lei 13.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.2.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não há exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

17.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

17.1.2. A subcontratação fica limitada a parcela a ser permitida pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 18.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 21 de março de 2025.

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
CONTRATANTE

21/03/2025

X **OSWALDO SANTOS NETO**

OSWALDO SANTOS NETO

CPF: 005.291.733-95

Assinado por: OSWALDO SANTOS NETO:00529173395

MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.636.546/0001-21
Oswaldo Santos Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF n.º *034738553-02*

2. *[Signature]*
CPF n.º *959.331.153-04*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 46/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LAJEADO NOVO E A EMPRESA MASTER LIMPEZA
URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001-97, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **Elaine Santana da Silva**, inscrita no CPF nº 042.472.623-86, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.636.546/0001-21, estabelecida na Avenida Gonçalves Dias, 544, Loja 5, Centro, São José de Ribamar – MA. CEP 65110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Oswaldo Santos Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 005.291.733-95, Identidade nº 0000779390970, firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 18/2025 – PMLN/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão da ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024 realizado pelo Município de Monção - MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo - MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. Este Contrato vincula-se à ARP nº 005/A/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, processo administrativo nº 12352/2024, realizado pelo Município de Monção - MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 245.928,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Veículo tipo automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros. Especificação: locação de veículos tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 05 anos de uso, com ar-condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	2	12	R\$ 3.688,92	R\$ 88.534,08
2	Veículo tipo motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas. Especificação: locação de veículos tipo Motocicleta, motor com potência mínima de 150 cilindradas, bicombustível, com no máximo 05 anos de uso, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	2	12	R\$ 1.639,55	R\$ 39.349,20

Elaine



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3	Veículo tipo sprinter, com capacidade para o mínimo de 15 passageiros ou "similar". Especificação: locação veículos tipo sprinter, capacidade para o mínimo de 15 passageiros, com no máximo 05 anos de uso, a diesel, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.	UND	1	12	R\$ 9.837,11	R\$ 118.045,32
VALOR TOTAL						R\$ 245.928,60

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 A Proposta da **CONTRATADA**;

2.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato ou da emissão da ordem de serviço.

4.2. Os serviços serão prestados conforme requisição do Fundo Municipal de Assistência Social.

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos conforme especificações, promovendo sua substituição quando necessário;

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5. Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro total, contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, na apresentação dos veículos;

4.5.1. Seguro total dos veículos será por conta da **CONTRATADA**;

4.5.2. As despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.5.3. Manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural por conta da **CONTRATADA**;

4.5.4. Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;

4.5.5. No Caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**, nos itens em que o motorista for de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

b) Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviado à **CONTRADATA** para quitação.

4.5.6. A **CONTRATADA** poderá sublocar veículos de terceiros de forma parcial ou total do objeto contratado, desde que atenda as especificações dos itens previstos no termo de referência;

Elaine



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 4.5.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.6. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.7. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial;
- 4.8. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 4.9. O regime de execução é fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 5.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do Contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo;
- 5.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;
- 5.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;
- 5.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 5.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**;
- 5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;
- 5.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;
- 5.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Clair



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correão à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.14 – Fundo Municipal de Assist. Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	08.122.0011.2054 – Manut das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.14 – Fundo Municipal de Assist. Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE:	08.122.0011.2063 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD e Cadastro Único
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.

9.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Termo.

Elaine



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Claine



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Clair



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.2.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, caput do art. 155 da Lei 13.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.2.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não há exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

17.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

17.1.2. A subcontratação fica limitada a parcela a ser permitida pela **CONTRATANTE**;

Clairu



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 21 de março de 2025.

Elaine Santana da Silva
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE LAJEADO NOVO**
CNPJ nº 16.708.030/0001-97
Elaine Santana da Silva
CONTRATANTE

21/03/2025

☒ **OSWALDO SANTOS NETO**

OSWALDO SANTOS NETO

Assinado por: OSWALDO SANTOS NETO:00529173395

MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.636.546/0001-21
Oswaldo Santos Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF n.º *084238553-02*

2. *[Signature]*
CPF n.º *959.331.153-04*